



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 4ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**08/04/2015
QUARTA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador José Maranhão
Vice-Presidente: Senador José Pimentel**



Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**4ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 08/04/2015.**

4ª REUNIÃO, ORDINÁRIA
Quarta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - SABATINA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 2/2015 - Não Terminativo -	SEN. JOSÉ PIMENTEL	10
2	OFS 21/2015 - Não Terminativo -	SEN. ROMERO JUCÁ	23

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLC 60/2013 - Terminativo -	SEN. JOSÉ PIMENTEL	64
2	TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLS 757/2011 - Terminativo -	SEN. SÉRGIO PETECÃO	75
3	PLS 287/2011 - Não Terminativo -	SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA	94

4	PLS 218/2014 - Não Terminativo -	SEN. RANDOLFE RODRIGUES	103
5	PLC 14/2014 - Não Terminativo -	SEN. MARCELO CRIVELLA	121
6	CON 1/2015 - Não Terminativo -	SEN. ROMERO JUCÁ	131

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senador José Maranhão

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
Marta Suplicy(PT)	SP (61) 3303-6510	1 Walter Pinheiro(PT)	BA (61) 33036788/6790
Gleisi Hoffmann(PT)	PR (61) 3303-6271	2 Jorge Viana(PT)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367
José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390 /6391	3 Lindbergh Farias(PT)	RJ (61) 3303-6427
Fátima Bezerra(PT)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682	4 Angela Portela(PT)	RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105
Humberto Costa(PT)	PE (61) 3303-6285 / 6286	5 Zeze Perrella(PDT)	MG (61) 3303-2191
Acir Gurgacz(PDT)	RO (61) 3303-3131/3132	6 Paulo Paim(PT)	RS (61) 3303-5227/5232
Benedito de Lira(PP)	AL (61) 3303-6148 / 6151	7 Ivo Cassol(PP)	RO (61) 3303.6328 / 6329
Ciro Nogueira(PP)	PI (61) 3303-6185 / 6187	8 Ana Amélia(PP)	RS (61) 3303 6083
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
Eunício Oliveira(PMDB)	CE (61) 3303-6245	1 Roberto Requião(PMDB)	PR (61) 3303-6623/6624
Edison Lobão(PMDB)	MA (61) 3303-2311 a 2313	2 Omar Aziz(PSD)	AM (61) 3303.6581 e 6502
Ricardo Ferraço(PMDB)	ES (61) 3303-6590	3 Garibaldi Alves Filho(PMDB)(13)	RN (61) 3303-2371 a 2377
Romero Jucá(PMDB)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115	4 Waldemir Moka(PMDB)	MS (61) 3303-6767 / 6768
Simone Tebet(PMDB)	MS (61) 3303-1128/1421/3016/3 153/4754/4842/48 44/3614	5 Dário Berger(PMDB)	SC (61) 3303-5947 a 5951
Valdir Raupp(PMDB)(13)	RO (61) 3303-2252/2253	6 Rose de Freitas(PMDB)	ES (61) 3303-1156 e 1158
Luiz Henrique(PMDB)	SC (61) 3303-6446/6447	7 Sérgio Petecão(PSD)	AC (61) 3303-6706 a 6713
José Maranhão(PMDB)	PB (61) 3303-6485 a 6491 e 6493	8 VAGO	
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366	1 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)	SP (61) 3303-6063/6064
Ronaldo Caiado(DEM)	GO (61) 3303-6439 e 6440	2 Alvaro Dias(PSDB)	PR (61) 3303-4059/4060
Aécio Neves(PSDB)	MG (61) 3303-6049/6050	3 Ataídes Oliveira(PSDB)	TO (61) 3303-2163/2164
José Serra(PSDB)(6)	SP (61) 3303-6651 a 6657 e 6659	4 Maria do Carmo Alves(DEM)	SE (61) 3303-1306/4055
Antonio Anastasia(PSDB)	MG (61) 3303-5717	5 Wilder Morais(DEM)(7)	GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
Antonio Carlos Valadares(PSB)	SE (61) 3303-2201 a 2206	1 Vanessa Grazziotin(PCdoB)	AM (61) 3303-6726
Roberto Rocha(PSB)	MA (61) 3303-1437/1435/1501/1 503/1506 a 1508	2 João Capiberibe(PSB)	AP (61) 3303-9011/3303-9014
Randolfe Rodrigues(PSOL)	AP (61) 3303-6568	3 José Medeiros(PPS)	MT (61) 3303-1146/1148
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
Eduardo Amorim(PSC)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211	1 Douglas Cintra(PTB)	PE (61) 3303-6130/6124
Marcelo Crivella(PR)B	RJ (61) 3303-5225/5730	2 Blairo Maggi(PR)	MT (61) 3303-6167
Magno Malta(PR)	ES (61) 3303-4161/5867	3 Elmano Férrer(PTB)	PI (61) 3303-1015/1115/1215/2 415/3055/3056/48 47

(1) Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zeze Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

(2) Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

(3) Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

(4) Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

- (5) Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).
- (6) Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
- (7) Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
- (8) Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
- (9) Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
- (10) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
- (11) Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
- (12) Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
- (13) Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
- (14) Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972
FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: ccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

**Em 8 de abril de 2015
(quarta-feira)
às 10h**

PAUTA
4ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

1ª PARTE	Sabatina
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 2, de 2015

- Não Terminativo -

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do Tenente-Brigadeiro do Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em substituição ao Tenente-Brigadeiro do Ar José Américo dos Santos.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador José Pimentel

Relatório: Pronto para deliberação na Comissão

Observações:

- Na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 25/03/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCJ\)](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 2

OFICIO "S" Nº 21, de 2015

- Não Terminativo -

Indica, nos termos do art. 103-B, incisos VIII e IX, da Constituição Federal, o nome do Ministro Lelio Bentes Corrêa para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Autoria: Tribunal Superior do Trabalho

Relatoria: Senador Romero Jucá

Relatório: Pronto para deliberação na Comissão

Observações:

- Na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 25/03/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCJ\)](#)
[Avulso da matéria](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, de 2013

- Terminativo -

Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

Autoria: Deputado José Mentor

Relatoria: Senador José Pimentel

Relatório: Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.

Observações:

- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;
- Votação nominal.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCJ\)](#)

[Avulso da matéria](#)

ITEM 2

TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 757, de 2011

- Terminativo -

Ementa do Projeto: Acrescenta o art. 229-A à Lei n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica - para inserir hipótese de restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou alteração da data da viagem pelo passageiro.

Autoria do Projeto: Senador Pedro Taques

Relatoria do Projeto: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação das Emendas nº 1 a 3, com uma Subemenda à Emenda nº 3 que apresenta.

Observações:

- Em 17/04/2013, foram apresentadas as Emendas nº 1 a 3 pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, em Turno Suplementar;
- Votação nominal.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCJ\)](#)

[Emenda Nº 1 \(CCJ\)](#)

[Emenda Nº 2 \(CCJ\)](#)

[Emenda Nº 3 \(CCJ\)](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CCJ\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 287, de 2011 - Complementar

- Não Terminativo -

Altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.

Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann

Relatoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira

Relatório: Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCJ\)](#)

[Avulso da matéria](#)

ITEM 4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 218, de 2014

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório, para ampliar o âmbito material, temporal e pessoal da anistia.

Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Relatoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatório: Favorável ao Projeto.

Observações:

- Em 10/12/2014, a Presidência concedeu vista coletiva aos Senadores, nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCJ\)](#)

[Avulso da matéria](#)

ITEM 5**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, de 2014**

- Não Terminativo -

Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Autoria: Deputado Antonio Bulhões

Relatoria: Senador Marcelo Crivella

Relatório: Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCJ\)](#)

[Avulso da matéria](#)

[Quadro comparativo](#)

ITEM 6**CONSULTA (SF) Nº 1, de 2015**

- Não Terminativo -

Requer, nos termos do inciso V, do art. 100, do Regimento Interno do Senado Federal, a remessa da presente consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, acerca da possibilidade de Senador, que se encontre afastado do exercício do mandato parlamentar, para ocupar função de Ministro de Estado, assumir vaga em Conselho de Administração de empresa pública, sociedade de economia mista e outros órgãos da Administração Pública.

Autoria: Senador Douglas Cintra

Relatoria: Senador Romero Jucá

Relatório: A ser apresentado.

Textos da pauta:

[Avulso da matéria](#)

1ª PARTE - SABATINA

1

RELATÓRIO Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 2, de 2015, da Presidenta da República, que submete ao Senado Federal a escolha do nome do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Francisco Joseli Parente Camelo, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em substituição ao Tenente-Brigadeiro-do-Ar José Américo dos Santos.



SF/15374.98689-93

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

A Excelentíssima Presidenta da República, Senhora DILMA ROUSSEFF, submete à apreciação do Senado Federal, por meio da Mensagem nº 2, de 2015 (nº 22, de 2015, na origem), o nome do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Francisco Joseli Parente Camelo, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar (STM), nos termos dos arts. 52, inciso III, alínea *a*, e 123, da Constituição Federal de 1998 (CF), regulamentados pelo Ato nº 1, de 2007, desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Segundo os dispositivos constitucionais acima referidos, os membros do STM serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, por voto secreto, após arguição pública, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha; quatro dentre oficiais-generais do Exército; três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira; e cinco dentre civis, os quais serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e dois, por escolha paritária, dentre juízes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

Nesse contexto, cabe a esta Comissão, de acordo com o citado Ato nº 1, de 2007 – CCJ, e com o art. 101, inciso II, alínea *i*, do Regimento Interno do Senado Federal, proceder à sabatina do indicado e emitir parecer sobre a indicação, também por voto secreto, para orientar a manifestação definitiva do Plenário do Senado Federal.

Em observância ao art. 1º, inciso I, do Ato nº 1, de 2007, o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Francisco Joseli Parente Camelo encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

O indicado atualmente é Tenente-Brigadeiro-do-Ar, oficial-general de último posto, portanto, da Força Aérea Brasileira (FAB), com mais de quarenta anos de carreira e experiência de mais de cinco mil horas de voo nas aeronaves T-23, T-37, AT-26, C-42, C-95, VU-9, VU-93, VU-35 e VC-96.

Dentre inúmeras outras atribuições, foi instrutor de voo e Chefe de Pessoal do 1º/5º Grupo de Aviação de Caça, instrutor de voo e Comandante da Esquadrilha do 2º/5º Grupo de Aviação, Chefe da Seção de Instrução do 6º ETA, assistente do Comandante do VII COMAR e do Comandante do IV COMAR, onde também foi Chefe do Serviço de Comunicação Social. Foi, ainda, Comandante do 4º Esquadrão de Transporte Aéreo, Comandante da Base Aérea de Salvador, Assessor de Defesa da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Coordenador Substituto da Secretaria Geral do Conselho de Defesa Nacional, Adido de Defesa e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na Argentina, Assessor-Chefe para Assuntos de Aeronáutica na Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, onde também foi Secretário de Coordenação e Assessoramento Militar.

Convém destacar, ainda, as condecorações recebidas pelo indicado, dentre as quais: Ordem do Mérito da Defesa (Grau de Grande Oficial), Ordem do Mérito Aeronáutico (Grau Grã-Cruz), Ordem do Mérito Naval (Grau de Grande Oficial), Ordem do Mérito Militar (Grau de Grande Oficial), Ordem do Rio Branco (Grau de Grande Oficial), Ordem do Mérito do Judiciário Militar (Grau de Alta Distinção), Medalha da Vitória, Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, Medalha do Mérito Santos Dumont, Medalha Mérito Tamandaré, Medalha do Pacificador, Medalha Mérito Operacional Brigadeiro Nero Moura, Ordem Real da Noruega (Grau de Grande Oficial), Ordem da Legião de Honra (França),



Ordem do Mérito Nacional (França), e Medalha Piloto “Honoris Causa” da Força Aérea Argentina.

No tocante às exigências constantes do inciso II do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, desta CCJ, o indicado apresentou as declarações exigidas, informando a inexistência de cônjuge, companheiro ou parente no exercício de atividades vinculadas a sua atividade profissional. Declarou, ainda, que não participa nem nunca participou, como sócio, cotista ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais; e que se encontra em dia com as obrigações fiscais, nos âmbitos federal e distrital, conforme a respectiva documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes. Também declarou que não figura como autor ou réu em ações judiciais e que não atuou nos últimos cinco anos em juízos ou tribunais.

Em relação à argumentação escrita exigida pelo inciso III do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, o indicado ressaltou que há quarenta e seis anos pertence à Força Aérea Brasileira, tendo iniciado sua carreira militar em 1969, quando foi admitido no Curso Preparatório de Cadetes do Ar. Desde então, já galgou todos os postos como Oficial da Força Aérea Brasileira.

Ainda destacou os distintos cargos que ocupou e os diversos cursos que realizou, salientando que sua atuação e sua formação técnica, profissional e cultural, forneceram-lhe conhecimento e visão em diferentes áreas de formação, como Psicologia, História, Geografia, Direito Constitucional e Direito Penal Militar.

Por fim, o indicado se diz satisfeito por todo o caminho já percorrido e faz questão de asseverar sua certeza acerca de sua capacidade de cumprir as tarefas que lhe forem confiadas como Ministro do STM com o mesmo entusiasmo e conduta que teve ao se dedicar por tantos anos à Força Aérea Brasileira.

Diante do exposto, considerando tratar-se deliberação que resultará de voto secreto, limitamo-nos a este relatório, acreditando termos fornecido às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores integrantes da CCJ elementos suficientes para decidir sobre a indicação do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Francisco Joseli Parente Camelo para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.



Sala da Comissão, de de 2015.

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
MENSAGEM
Nº 2, DE 2015
(nº 22/2015, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 123 da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Tenente-Brigadeiro do Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em substituição ao Tenente-Brigadeiro do Ar José Américo dos Santos.

Brasília, 21 de janeiro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. Russel', is written over a large, stylized, and somewhat abstract graphic element that resembles a signature or a decorative flourish.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ACESSORAMENTO
MILITAR



ATUALIZADO:

05 Jan 2015

Curriculum Vitae

Dados Biográficos



NOME:

FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

POSTO:

TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR

FILIAÇÃO:

ANTONIO CAMELO DE ARAÚJO

JOSELITA MARIA PARENTE DE ARAÚJO

NATURALIDADE:

FORTALEZA- CE

NASCIMENTO:

25 ABR 1953

NOME DA ESPOSA:

MARIA CLEONICE SOARES CAMELO

ANIVERSÁRIO DA ESPOSA:

12 OUT 1957

FILHOS:

ALEXSANDRA SOARES CAMELO BRAGA

CAROLINE SOARES CAMELO

RAQUEL SOARES CAMELO GUIMARÃES

MARCELO SOARES CAMELO

NETOS:

PATRÍCIA, FELIPE, LARA, EDUARDO, LUCAS e BRUNA

Promoções

DATA DE PRAÇA 01 MAR 1969

POSTO	DATA	POSTO	DATA
ASPIRANTE	10 DEZ 1975	TENENTE-CORONEL	30 ABR 1992
2º TENENTE	31 AGO 1976	CORONEL	31 AGO 1997
1º TENENTE	31 AGO 1978	BRIGADEIRO-DO-AR	31 MAR 2004
CAPITÃO	31 AGO 1981	MAJOR-BRIGADEIRO-DO-AR	31 MAR 2007
MAJOR	31 AGO 1985	TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR	31 MAR 2012

Cursos Acadêmicos

- > Curso Preparatório de Cadetes do Ar;
- > Curso de Formação de Oficiais Aviadores

Curriculum Vitae - Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO



- Curso de Tática Aérea;
- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais;
- Curso de Estado-Maior e Curso Superior de Comando;
- Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais.

Cursos Operacionais

- Curso de Líder de Esquadrilha de Ataque;
- Curso de Líder de Grupo de Transporte Aéreo
- Curso de Grupo de Transporte de Tropa;

Principais cargos

- Presidente da Sociedade dos Cadetes da Aeronáutica;
- Instrutor de Voo e Chefe de Pessoal do 1º/5º Grupo de Aviação;
- Instrutor de Voo e Comandante de Esquadrilha do 2º/5º Grupo de Aviação;
- Chefe da Seção de Instrução do 6º ETA;
- Ajudante de Ordens do Comandante do VII COMAR;
- Assistente do Comandante do Comando de Defesa Aérea;
- Oficial do Centro de Comunicação Social do Ministério da Aeronáutica;
- Assistente do Comandante do IV COMAR;
- Chefe do Serviço de Comunicação Social do IV COMAR;
- Comandante do Quarto Esquadrão de Transporte Aéreo;
- Chefe da Seção de Controle e Cadastro da Secretaria da Comissão de Promoção de Oficiais;
- Chefe da Seção de Quadros de Acesso da Secretaria da Comissão de Promoção de Oficiais;
- Vice-Chefe da Secretaria da Comissão de Promoção de Oficiais;
- Assessor de Defesa da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;
- Coordenador Substituto da Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional;
- Comandante da Base Aérea de Salvador;
- Adido de Defesa e Aeronáutico junto a Embaixada do Brasil na Argentina;
- Assessor-Chefe para Assuntos de Aeronáutica na Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Experiência de voo

- Possui mais de 5.000 horas de voo.

Curriculum Vitae - Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO



Aeronaves voadas

- T-23, T-37, AT-26, C-42, C-95, VU-9, VU-93, VU-35 e VC-96

Condecorações

- Ordem do Mérito da Defesa - Grau Grande Oficial;
- Ordem do Mérito Aeronáutico - Grau Grã-Cruz;
- Ordem do Mérito Naval - Grau Grande Oficial;
- Ordem do Mérito Militar - Grau Grande Oficial;
- Ordem de Rio Branco - Grau Grande Oficial;
- Ordem do Mérito Judiciário Militar - Grau Alta Distinção;
- Ordem do Mérito do Estado da Bahia - Grau Grande Oficial;
- Ordem do Mérito Judiciário Militar - Grau Grã-Cruz (TJ-DF);
- Ordem Real da Noruega - Grau Grande Oficial;
- Ordem do Mérito Nacional da França;
- Ordem da Legião de Honra da França;
- Medalha da Vitória;
- Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina;
- Medalha Mérito Santos-Dumont;
- Medalha Mérito Tamandaré;
- Medalha do Pacificador;
- Medalha Mérito Operacional Brigadeiro Nero Moura;
- Medalha Santos-Dumont - Grau Ouro (Governo do Estado de Minas Gerais);
- Medalha "Avante Bombeiro" (CBMERJ);
- Câmara 450 Anos (Câmara Municipal de Salvador);
- 450 Anos da Cidade de Salvador;
- Amigo Emérito do Exército Brasileiro.

Cargo Atual

➤ SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ACESSORAMENTO MILITAR DO
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

De acordo com o inciso III, do art. 1º, do Ato nº 1, de 2007-CCJ, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o Tenente-Brigadeiro do Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO apresenta sua Argumentação Escrita para o exercício do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Militar:

III – ARGUMENTAÇÃO ESCRITA, APRESENTADA DE FORMA SUCINTA, EM QUE O INDICADO DEMONSTRE TER EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, FORMAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA E AFINIDADE INTELLECTUAL E MORAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE:

Ao tempo em que tenho a honra de perfazer quarenta e seis anos nas asas da Força Aérea Brasileira, desde minha admissão no Curso Preparatório de Cadetes do Ar, no ano de 1969, na cidade de Barbacena, espaço temporal no qual procurei pautar todas as minhas ações e condutas sempre alicerçadas nos mais sólidos fundamentos da moral e dos bons costumes, asseguro que encerro mais este ciclo de minha carreira com distinto orgulho.

Nessa longa navegação, balizada por cada promoção alcançada até o Posto máximo da carreira de um oficial aviador, o de Tenente-Brigadeiro do Ar, exerci os mais diletos cargos, desde os operacionais até as mais diversificadas atividades administrativas, sempre consolidadas com os ensinamentos e aperfeiçoamentos nas Instituições de Ensino da Aeronáutica, que se constituíram em relevantes pontos de controle e permitiram agregar inestimável valor às competências profissionais que adquiri na caserna.

Cumpre-me, ainda, destacar que minha formação acadêmica foi construída ao longo de sete anos, sendo os três primeiros percorridos na Escola Preparatória de Cadetes do Ar e os quatro últimos na consecução do Curso de Formação de Oficiais Aviadores, na Academia da Força Aérea. Galgando postos mais elevados na carreira, sucederam-se os Cursos de Tática Aérea, de Aperfeiçoamento de Oficiais, de Comando e Estado-Maior e de Política e Estratégia Aeroespaciais.

No que se refere à experiência profissional por mim agregada e, ao longo dos anos, sedimentada nas diversas funções que exerci, destaco os Cargos de Chefe do Setor de Pessoal do Primeiro Esquadrão do Quinto Grupo de Aviação, Comandante de Esquadilha do Segundo Esquadrão do Quinto Grupo de Aviação, Chefe da Seção de Instrução do Sexto Esquadrão de Transporte Aéreo, Ajudante de Ordens do Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional, Assistente do Comandante do Comando de Defesa Aérea, Oficial do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica, Assistente do Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional, Chefe da Seção de Comunicação Social do Quarto Comando Aéreo Regional, Comandante do Quarto Esquadrão de Transporte Aéreo, Chefe das Seções de Quadros de Acesso e de Controle e Cadastro da Comissão de Promoções de Oficiais, Vice-Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais, Assessor de Defesa da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Coordenador Substituto da Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, Comandante da Base Aérea de Salvador, Adido de Defesa e Aeronáutico na Argentina e Secretário de Coordenação e Assessoramento Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

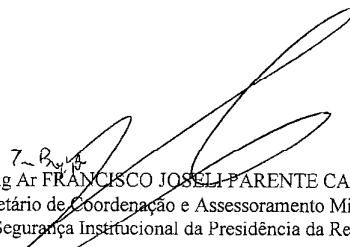
No ensejo em que evidencio as diversas funções por mim exercidas, faz-se mister salientar que, em adição a todas as formações técnicas, profissionais e culturais já mencionadas, elas trouxeram-me os imprescindíveis conhecimentos necessários e possibilitaram-me inestimável visão, não

só no que tange aos aspectos inerentes à área militar, mas também aos relacionados ao desenvolvimento tecnológico e das ciências humanas, com especial destaque aos temas relativos à Psicologia, História, Geografia, Direito Constitucional e Penal Militar.

No momento em que me encontro no último posto da carreira de oficial da Força Aérea Brasileira, destaco o sentimento ímpar de satisfação pelo caminho que foi percorrido, com especial conforto pela certeza do dever cumprido.

Por derradeiro, tomando por base as minhas vivências profissional e pessoal, construídas nesses 46 anos de serviço ativo na Força Aérea Brasileira, dirijo-me ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, bem assim aos Excelentíssimos Senhores Senadores que compõem tão distinta e importante Comissão, com o fito de submeter meu nome à aprovação dessa casa para desempenhar o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, com a certeza de que continuarei a cumprir as tarefas que me forem confiadas com igual entusiasmo e conduta que sempre demonstrei ao dedicar-me ao serviço da Força Aérea Brasileira.

Brasília, 8 de janeiro de 2015.


Ten Brig Ar FRANCISCO JOSÉ PARENTE CAMELO
Secretário de Coordenação e Assessoramento Militar do
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Aviso nº 33 - C. Civil.

Em 21 de janeiro de 2015.

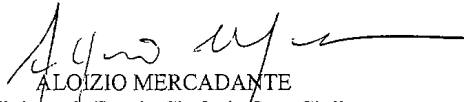
A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Tenente-Brigadeiro do Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em substituição ao Tenente-Brigadeiro do Ar José Américo dos Santos.

Atenciosamente,


ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 7/2/2015.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS: 10136/2015

1ª PARTE - SABATINA

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 21, de 2015 (OF.TST.ASPAR.GP nº 70, de 2015, na origem), que indica o Ministro Lelio Bentes Corrêa para integrar o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso III do art. 103-B da Constituição Federal.



RELATOR: Senador ROMERO JUCÁ

O Exmº. Sr. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) encaminha, com base no inciso III do art. 103-B da Constituição Federal, ao Senado Federal, mediante o Ofício “S” nº 21, de 2015 (OF.TST.ASPAR.GP nº 70, de 2015, na origem), a indicação do Exmº. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no biênio 2015-2016.

Nos termos do *caput* do art. 103-B da Constituição Federal, compõe-se o Conselho Nacional de Justiça de quinze membros, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, dentre os quais um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Dispõe o § 2º desse mesmo artigo que a autoridade indicada será nomeada pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pela maioria absoluta do Senado Federal.

Destarte, vem a esta Comissão a análise das informações a respeito do indicado, cujo *curriculum vitae* passamos a resumir.

Natural de Niterói, Rio de Janeiro, Lelio Bentes Corrêa nasceu em 3 de julho de 1965.

É Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília (1986) e Mestre em Direito Internacional dos Direitos Humanos pela Universidade de Essex, Inglaterra (2000). Participou, ainda, do Treinamento para Membros do Ministério Público do Trabalho e do Curso de Formação em Normas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Internacionais do Trabalho na Organização Internacional do Trabalho – OIT, dentre outros cursos.

Professor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, desde 2007, e do Instituto de Ensino Superior de Brasília – IESB, desde 2009. Lecionou, também, no Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB (1992-2004), na Escola Superior do Ministério Público da União (2001) e na Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – AEUDF (1988-1990).

É Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, desde 2003, onde exerce a função de Presidente da Primeira Turma e de Presidente da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil; membro da Comissão de Peritos em Aplicação de Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho, desde 2006, onde participa do exame anual dos relatórios apresentados pelos países membros sobre convenções ratificadas, nos termos do art. 22 da Constituição da OIT, dentre outras funções.

Ainda em relação à experiência profissional, exerceu a advocacia privada (1986-1988), foi assessor de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho (1988-1989), Especialista em Educação e Oficial de Programas para a América Latina da OIT (2002-2003) e membro do Ministério Público do Trabalho (1989-2003), onde ocupou o cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho, dentre outros.

Possui inúmeras dissertações, trabalhos e artigos publicados, dentre os quais destacamos: *O papel das normas internacionais do trabalho no mundo globalizado*, Editora LTr, 2012; *A crise econômica e o pacto mundial pelo emprego da Organização Internacional do Trabalho*, Editora LTr, 2011; *Trabalho infantil e direitos humanos: homenagem a Oris de Oliveira*, Editora LTr, 2005.

Recebeu, ainda, inúmeros prêmios e distinções, dentre os quais destacamos: Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, outorgada pelo Tribunal Superior do Trabalho (1992); Ordem do Mérito Dom Bosco, outorgada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – DF (1992); Ordem Sergipana do Mérito Trabalhista, outorgada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região – SE (1994); *Chevening Scholarship Award*, outorgada pelo *British Council e United Kingdom Commonwealth Association* (1999).



SF/15255.30999-94



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Por fim, instruem a presente indicação todos os documentos e declarações requeridos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, e pelo art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15255.30999-94



SENADO FEDERAL
OFÍCIO “S”
Nº 21, DE 2015

OF.TST.ASPAR.GP Nº 70

Brasília, 04 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação do Ministro Lelio Bentes Corrêa para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Informo a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidiu, por unanimidade, indicar o Ministro Lelio Bentes Corrêa para integrar o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, incisos VIII e IX, da Constituição Federal.

Ante o exposto, submeto a indicação em referência à apreciação dessa Casa, a teor do disposto no art. 103-B, § 2º, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita do Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Lelio Bentes Corrêa

Dados Pessoais

Naturalidade: Niterói, RJ
Estado Civil: Casado
Data de Nascimento: 03.07.1965
E-mail: lelio.bentes@tst.jus.br
Endereço: SHIS QL 18 conjunto 04 casa 17
Lago Sul - Brasília, DF
CEP: 71.650-045.
Telefones: (61) 3043 4214 – profissional
(61) 3366 3776 – residencial
CPF: 334.824.381-53
RG: 652.155 – SSP-DF

Formação Acadêmica

- De setembro de 1999 a Dezembro de 2000:

Universidade de Essex, Inglaterra

Curso: Mestrado em Direito Internacional dos Direitos Humanos
Grau concedido: Mestre em Direito, com distinção

- De Agosto de 1982 a Julho de 1986:

Universidade de Brasília

Curso: Bacharelado em Direito
Grau concedido: Bacharel em Direito, com especialização em Direito do Trabalho e Previdenciário

Cursos Complementares

- Junho de 1999:
Centro de Formação da Organização Internacional do Trabalho - OIT
Curso: Treinamento para Membros do Ministério Público do Trabalho em Normas da OIT sobre Trabalho Forçado, Trabalho Infantil e Populações Indígenas.
- De 4 a 9 de julho de 2004:
Conselho Britânico, Londres
Seminário: Access to Justice: Lawyers in the Community
- De 13 a 17 de setembro de 2004:
Organização Internacional do Trabalho, Genebra e Centro de Formação da OIT, Turim
Curso de Formação em Normas Internacionais do Trabalho

Experiência Profissional

- Agosto de 2003 até o presente momento:
Tribunal Superior do Trabalho (Brasília, DF)
Cargo: Ministro (posto destinado pela Constituição a representantes do Ministério Público do Trabalho)
Principais responsabilidades:
 - Presidente da Primeira Turma
 - Presidente da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil
 - Membro da Subseção Especializada em Dissídios Individuais I (SBDI-I)
 - Membro eleito do Órgão Especial (de 2007 a 2009 e de 2011 a 2013)
 - Membro eleito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) (de 2011 a 2013)
 - Membro da Comissão de Jurisprudência

- Membro do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (ENAMAT)
- Junho de 2006 até o presente momento:

Organização Internacional do Trabalho (Genebra, Suíça)

Cargo: Membro da Comissão de Peritos em Aplicação de Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho

Principais responsabilidades:

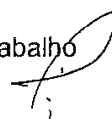
- Exame anual dos relatórios apresentados pelos países Membros sobre Convenções ratificadas, nos termos do artigo 22 da Constituição da OIT
- Elaboração dos Estudos Gerais temáticos da Comissão de Peritos
- Participação em cursos de formação em normas internacionais do trabalho para Juízes e Membros do Ministério Público:
 - do Brasil (Turim, Fevereiro de 2007)
 - de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe (Maputo, Novembro de 2008)
 - do Zimbábwe (Nyianga, Dezembro de 2011)
 - da América Latina (Cartagena de Índias, Colômbia, Outubro de 2014)
- Novembro de 1989 a agosto de 2003:

Ministério Público do Trabalho (Brasília, DF)

Cargo: Subprocurador-Geral do Trabalho

Principais responsabilidades:

- Membro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, eleito pelos integrantes da categoria.
- Coordenador da Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente (de Abril de 2001 a Março de 2002).
- Presidente da Comissão incumbida de elaborar proposta de alteração legislativa para a criação de cargos de Procurador do Trabalho, visando à interiorização das atividades do Ministério Público do Trabalho (de abril a agosto de 2001 – tal proposta deu origem ao PL nº 6039/02, posteriormente convertido na Lei nº 10.771/03).
- Membro da Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos do Ministério Público do Trabalho - CODIN (de 1993 a 1995).



- Oficiante em processos da competência do Tribunal Superior do Trabalho, com assento em suas Sessões de Julgamento, desde 1992.
 - Representante do Ministério Público do Trabalho nas reuniões do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do Fórum Nacional Contra a Violência no Campo (de 1994 a 1995).
 - Membro da equipe responsável pela elaboração de proposta de alteração legislativa para a tipificação penal da conduta de exploração do trabalho forçado, que deu origem ao Projeto de Lei nº 929/95, do Exmo. Sr. Deputado Paulo Rocha e outros.
 - Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Região, com sede em Brasília - DF (de 1991 a 1992).
 - Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Décima-Quarta Região, com sede em Porto Velho - RO (1990).
- De Abril de 2002 a Março de 2003:

Organização Internacional do Trabalho - OIT / Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil - IPEC

(Genebra, Suíça - cedido nos termos da Portaria do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Trabalho nº 91, publicada no DOU Seção II, de 26.03.02).

Cargo: Especialista em Educação; Oficial de Programas para a América Latina.

Principais responsabilidades:

- Coordenação, supervisão e apoio a projetos do Programa IPEC na área de combate ao trabalho infantil por intermédio da educação formal, não-formal e treinamento vocacional. Atenção especial aos países da América Latina e países africanos de língua Portuguesa.
 - Coordenação, supervisão e apoio a todos os projetos do Programa IPEC na América do Sul.
 - Elaboração de projetos, pareceres técnicos e documentos de trabalho nas áreas de educação e estratégias para o combate ao trabalho infantil.
 - Elaboração de estratégias de intervenção e mobilização dos recursos necessários para o combate ao trabalho infantil.
 - Representação do IPEC em seminários internacionais, reuniões interinstitucionais e grupos de trabalho.
 - Seleção de pessoal para Programas de grande porte, a serem implementados na área temática e/ou geográfica sob sua responsabilidade.
- De Junho de 1988 a Novembro de 1989:

Tribunal Superior do Trabalho (Brasília - DF)



Cargo: Assessor de Ministro, lotado nos Gabinetes dos Exmos. Srs. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello (de Junho de 1988 a Maio de 1989) e José Luiz Vasconcellos (de Maio a Novembro de 1989):

Principais responsabilidades:

- Assessoramento técnico ao Magistrado e supervisão dos serviços técnicos conduzidos pela equipe do Gabinete.

- De Setembro de 1986 a Maio de 1988:

Banco Bradesco S/A (Brasília - DF)

Cargo: Advogado

Principais responsabilidades:

- Advogado em causas cíveis (especialmente as relativas ao Sistema Financeiro da Habitação) e trabalhistas, em todos os graus de jurisdição.

- De Agosto de 1986 a Maio de 1988:

Robson Freitas Melo Advocacia S/C Ltda (Brasília - DF)

Cargo: Advogado

Principais responsabilidades:

- Advogado em causas cíveis e trabalhistas, em todos os graus de jurisdição.

Magistério

- De maio de 2007 até a presente data:

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

Cargo: Professor do curso de formação dos novos Juízes do Trabalho

- De Janeiro de 2009 até a presente data:

Instituto de Ensino Superior de Brasília – IESB

Cargo: Professor do Curso de Graduação e de Pós-Graduação em Direito. Disciplinas: Direito do Trabalho e Direitos Humanos.

- Abril de 2001:

Escola Superior do Ministério Público da União

Cargo: Professor do curso de adaptação de novos Membros do MPT

- De Agosto de 1988 a Julho de 1990:

Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal - AEUDF

Cargo: Professor do Curso de Graduação em Direito.

Disciplinas: Introdução ao Direito, Direito Individual do Trabalho, Direito Coletivo do Trabalho, Direito Processual do Trabalho I e II.

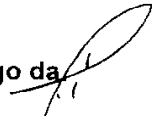
- De Julho a Dezembro de 1992 e de Agosto a Dezembro de 2004:

Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB

Cargo: Professor do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

Disciplina: Direito Coletivo do Trabalho

**Dissertações,
Monografias
e Artigos**


- “Trabalho infantil e direitos humanos: homenagem a Oris de Oliveira.”
Coordenação de obra em parceria com José Tarcio Vidotti. São Paulo: LTr, 2005.
- “O papel das normas internacionais do trabalho no mundo globalizado.”
Artigo publicado no livro: SANTOS, Jerônimo Jesus (Org.) Temas aplicados de direito do trabalho & estudos de direito público. São Paulo: LTr, 2012.
- “A crise econômica e o pacto mundial pelo emprego da Organização Internacional do Trabalho.” 

Artigo publicado no livro: ARRUDA, Kátia Magalhães; COSTA, Walmir Oliveira da (coord.). **Direitos coletivos do trabalho: na visão do TST: homenagem ao Ministro Rider Nogueira de Brito.** São Paulo: LTr, 2011, p. 105-114.

- **“A liberdade sindical e a Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho.”**
Artigo publicado no livro: MELO FILHO, Hugo Cavalcanti; AZEVEDO NETO, Platon Teixeira (coord.). **Temas de direito coletivo do trabalho.** São Paulo: LTr, 2010.
- **“Normas internacionais do trabalho e direitos fundamentais do ser humano.”**
Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Porto Alegre, v. 75, n. 1, p. 56-61, jan./mar. 2009.
- **“O papel da Organização Internacional do Trabalho no mundo globalizado: afirmando os direitos humanos dos trabalhadores.”**
Artigo publicado no livro: BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti; PEREIRA, José Luciano de Castilho; FAVA, Marcos Neves (Org.). **O direito material e processual do trabalho dos novos tempos: estudos em homenagem ao professo Estêvão Mallet.** São Paulo: LTr, 2009.
- **“A atuação do Ministério Público do Trabalho e os direitos fundamentais: painel.”**
Artigo publicado no livro: CORDEIRO, Juliana Vignoli; CAIXETA, Sebastião Vieira (Coord.). **O MPT como promotor dos direitos fundamentais.** São Paulo: LTr, 2006.
- **“A efetividade dos direitos econômicos, sociais e culturais e seus sistemas de proteção no direito.”**
Artigo publicado no livro: PAIXÃO, Cristiano; RODRIGUES, Douglas Alencar; CALDAS, Roberto de Figueiredo (Coord.). **Os novos horizontes do direito do trabalho: homenagem ao Ministro José Luciano de Castilho Pereira.** São Paulo: LTr, 2005.
- **“A Reforma Constitucional e a Justiça do Trabalho: Perspectivas e Desafios na Concretização do Ideal Legislativo”**
Artigo publicado na **Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Porto Alegre, v. 71, n. 1, p. 68-83, jan./abr. 2005** e no livro COUTINHO, Grijalbo Fernandes; FAVA, Marcos Neves (coord.). **Justiça do Trabalho: competência ampliada.** São Paulo: LTr, 2005.

- **"A proteção contra a discriminação no trabalho: as minorias e as novas dinâmicas das relações de trabalho."**
Artigo em coautoria com Maurício Rands publicado em SEMINÁRIO INTERNACIONAL AS MINORIAS E O DIREITO, 2003, Brasília. Anais... Brasília: CJF, 2003.
- **"Discriminação no Trabalho e Ação Afirmativa no Brasil"**
Artigo publicado no "Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União", v. 1, n. 2, p. 83-90, jan./mar. 2002.
- **"A Educação Compulsória e a Idade Mínima para Admissão no Emprego"**
Artigo publicado na Revista virtual "Consultor Jurídico", em 25.05.2001.
- **"The ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work: Its Meaning and Perspectives for the Eradication of Child Labour" (A Declaração de Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho da OIT: Seu Significado e Perspectivas para a Eliminação do Trabalho Infantil)**
Dissertação de Mestrado concluída em Dezembro de 2000, na Universidade de Essex, Inglaterra. Não publicada.
- **"The IPEC Programme in Brazil: a Brief Analysis of Context, Trends and Opportunities" (O Programa IPEC no Brasil: Uma Breve Análise de Contexto, Tendências e Oportunidades).**
Documento de trabalho elaborado durante estágio na OIT (Genebra), de Agosto a Novembro de 2000. Circulação interna (Genebra/Brasília).
- **"Trabalho Escravo: Um Fenômeno Complexo"**
Artigo publicado na coletânea "Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo", organizada pela Comissão Pastoral da Terra, 1996.
- **"Os Procuradores do Trabalho e o Trabalho Infantil"**
Artigo publicado no Caderno "Direito e Justiça" do Jornal "Correio Braziliense". Brasília, 1995.

**Principais
Participações em
Conferências,
Cursos e
Seminários**

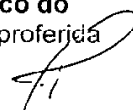
- **Curso sobre Normas Internacionais do Trabalho para Magistrados, Juristas e Docentes em Direito, Cartagena das Índias – Colômbia, 2014.**
Promovido pelo Centro Internacional de Formação da OIT 

Condição: Palestrante.

- **Seminário “Trabalho Infantil – Realidade e Perspectivas”**, Brasília/DF, 2014. Promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho.
Condição: Organizador/Mediador (tema: Boas Práticas de Combate ao Trabalho Infantil).
- **Seminário “A Terceirização no Brasil: Impactos, resistências e lutas”**, Brasília/DF, 2014.
Promovido pelo Fórum Nacional Permanente em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização.
Condição: Debatedor (tema: Poderes da República e Terceirização. Limites e regulação. A Repercussão Geral e seus significados).
- **Seminário “Direitos Humanos Magistratura e Associativismo em Evolução”**, Rio de Janeiro/RJ, 2013.
Condição: Painelista. (tema: Face Essencial dos Direitos Humanos).
- **Congresso Internacional de Direito Sindical, Fortaleza/CE, 2013.**
Condição: Palestrante (tema: Perspectivas internacionais dos movimentos de reivindicação sindical).
- **Seminário Nacional Para a Erradicação do Trabalho Infantil, Brasília, 2012.**
Promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público
Condição: Palestrante (tema: “Panorama Internacional sobre Trabalho Infantil”).
- **Seminário Internacional sobre Liberdade Sindical e os Novos Rumos do Sindicalismo no Brasil, Brasília, 2012.**
Promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho.
Condição: Coordenador.
- **Curso de Treinamento sobre Normas Internacionais do Trabalho, Independência do Poder Judiciário e Ética para Juízes de Cortes Trabalhistas, Conciliadores, Árbitros e Advogados Nyanga (Zimbabwe),**
Condição: Palestrante, dezembro 2011.
- **IV Seminário Nacional sobre o Trabalho Infante-Juvenil e I Colóquio Nacional para os Direitos Humanos nas Relações de Trabalho, Campins/SP, novembro 2011.**
Promovido pela AMATRA XV
Condição: Palestrante (tema: Direitos Humanos e trabalho decente).
- **Curso de Treinamento sobre, Diplomacia Indígena para a Bacia Amazônica.** Promovido pela Agência Espanhola de Cooperação, Internacional para o Desenvolvimento.
Cartagena das Índias (Colômbia),

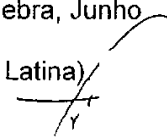
Condição: Palestrante, 2011.

- **Seminário Aids e Trabalho um ano da Recomendação 200 da OIT, Curitiba /PR, julho 2011.**
Condição: Palestrante, (tema: As Técnicas de Monitoramento para a Efetividade das Normas Internacionais do Trabalho).
- **Seminário dos 70 Anos da Justiça do Trabalho na Bahia**
Promovido pela Escola Judicial do TRT5, em parceria com a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região (Amatra 5).
Condição: Conferencista, maio 2011.
- **XX Encontro Regional da Amatra VI (PE)**
Condição: Palestrante, abril 2011.
- **Seminário sobre o Fortalecimento da Cooperação entre Sistemas de Inspeção do Trabalho e o Judiciário, Veneza, Itália, setembro 2011.**
Promovido pela Organização Internacional do Trabalho – OIT.
Condição: Representante do Tribunal Superior do Trabalho e palestrante.
- **The World Political Forum, Founded by Mikhael Gorbachev (Fórum Político Mundial, presidido por Mikhael Gorbachev) – Bosco Marengo, Itália, 2008.**
Condição: Painelista (Tema: Direitos Humanos e Democracia em um Mundo Globalizado. Painel: Universalidade de Valores ou Uniformidade de Modelos).
- **Curso Sobre Normas Internacionais do Trabalho para Juizes da África Lusófona, Maputo, Moçambique, novembro 2008.**
Condição: Palestrante.
- **Congresso Internacional da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Turim, Itália, fevereiro 2007.**
Condição: Palestrante.
- **V Encontro Internacional da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA (Genebra, Suíça)**
Condição: Palestrante (tema: a Comissão de Peritos e o monitoramento das normas internacionais do trabalho)
- **Fórum Internacional de Direitos Humanos e Direito Social e o 15º Encontro Anual de Magistrados da 5ª Região, Salvador/BA**
Condição: Representante do Tribunal Superior do Trabalho e Palestrante (tema: Direito Internacional Comunitário e a Efetividade dos Direitos Sociais)
- **As perspectivas da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho por força da Emenda Constitucional nº 45/04; a ser proferida para a Instituição de Ensino Christus, Fortaleza/CE**



Condição: Conferencista, julho de 2005.

- **II Encontro dos Procuradores do Trabalho da Região Centro-Oeste** (promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União e a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, junho de 2005).
Condição: Palestrante (tema: Competência da Justiça do Trabalho e Emenda Constitucional nº 45);
- **Seminário “A Nova Competência da Justiça do Trabalho”, São Luís/MA, 2005.**
Condição: Conferencista.
- **Audiência Pública na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados**
Condição: Expositor (tema: Precariedade do trabalho doméstico no Brasil, abril de 2005)
- **Encontro Norte/Nordeste de Procuradores e Juizes do Trabalho (Natal/RN)**
Condição: Palestrante. Tema: Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho
- **II Jornada de Debates sobre Trabalho Escravo** (organizada pela OIT/Brasil, novembro de 2004).
Condição: Representante do Tribunal Superior do Trabalho
- **Palestra Sobre Trabalho Escravo**, em Franca/São Paulo – outubro/2004.
Tema: "A Contratação Ilícita no Meio Rural e a Atuação da Sociedade Civil e das Instituições Democráticas de Direitos - Aspectos Penais.
- **Banco Central do Brasil**
Condição: Palestrante (tema: Pressupostos de Recurso de Revista, setembro/2004);
- **Seminário Sobre Penas Alternativas (patrocinado pelo Conselho Britânico, Londres julho de 2004).**
- **Fórum Internacional sobre Direitos Humanos e Direitos Sociais. Brasília, abril de 2004.**
Promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho.
Condição: Co-organizador
- **37º Curso Internacional para Becarios sobre Políticas Sociales para Promover un Trabajo Decente** (patrocinado pela OIT - Genebra, Junho de 2002).
Condição: Palestrante (tema: O Trabalho Infantil na América Latina)



-
- **Curso de Extensão em Direitos Humanos e Cidadania** (promovido pelos Departamentos de Direito e Serviço Social da Universidade de Brasília - UnB, Março de 2002).
Condição: Painelista (Tema: Trabalhadores - Organização, Conquista e Destituição de Direitos).
 - **Oficinas Jurídicas do Fórum Social Mundial - Porto Alegre, Janeiro de 2002.**
Condição: Painelista (Tema: Infância e Juventude no Mundo Globalizado).
 - **Combating Child Labour - Building Alliances Against Hazardous Work (Combatendo o Trabalho Infantil - Construindo Alianças Contra o Trabalho Perigoso e Insalubre) - Haia, Holanda, Abril de 2001** (patrocinado pelo Governo da Holanda e OIT).
Condição: Presidente de Mesa e Membro da Comissão de Redação do Documento Final.
 - **Seminário Internacional: As Minorias e o Direito - Brasília, 2001** (patrocinado pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal).
Condição: Painelista (Tema: Proteção Contra a Discriminação no Trabalho).
 - **Teleconferência: Trabalho Infantil - Curitiba, 2001** (patrocinada pelo Ministério Público do Estado do Paraná)
Condição: Conferencista
 - **Seminário Sobre Atuação Judicial e Extrajudicial do Ministério Público na Defesa do Meio Ambiente - Florianópolis, 2001**
Condição: Painelista (Tema: Trabalho Infantil nos Lixões)
 - **Mesa Redonda Sobre a Criação de um Programa de Proteção ao Adolescente Ameaçado de Morte - Brasília, 2001** (patrocinada pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados).
Condição: Convidado.
 - **First Seminar on Child Labour of the University of Essex (Primeiro Seminário Sobre Trabalho Infantil da Universidade de Essex) - Colchester, Inglaterra, 2000.**
Condição: Organizador, Painelista (Tema: Normas Internacionais de Proteção da Criança Contra a Exploração Econômica).
 - **Reunião Preparatória na América Latina para a Conferência de Oslo Sobre o Trabalho Infantil - Brasília, 1997** (patrocinada pelo Governo da Noruega e OIT).
Condição: Relator do grupo de trabalho sobre conceito e formas de trabalho infantil.

- **Seminário Sobre Trabalho Infantil da Universidade Nacional do Chile, Santiago, 1997.**
Condição: Palestrante (Tema: La Marcha Global - Estrategias para una Movilización Mundial Contra el Trabajo Infantil)
- **Primeiro Seminário Internacional de Direito Processual do Trabalho de Alagoas - Maceió, 1994.**
Condição: Painelista (Tema: Negociação Coletiva e Arbitragem)
- **Seminário da Editora LTr - São Paulo, 1994.**
Condição: Painelista (Tema: Execução Judicial dos Termos de Ajuste de Conduta Firmados Perante o Ministério Público do Trabalho)
- **Seminário Sobre Direito do Trabalho de Dourados - MS, 1992.**
Condição: Painelista (Tema: Codificação do Processo do Trabalho)
- Além das atividades listadas, participou de um grande número de eventos, na qualidade de Palestrante, inclusive seminários de formação e treinamento de Membros e servidores do Ministério Público do Trabalho, Auditores Fiscais do Trabalho e Membros de Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente. Participou, ainda, de eventos de informação e sensibilização de profissionais da área jurídica, agentes sociais, trabalhadores, empregadores, autoridades públicas e membros da comunidade em geral, especialmente na área de combate ao trabalho infantil.

Participação em Bancas Examinadoras

- **19º Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador do Trabalho, 2015.**
Prova objetiva e prova oral
- **18º Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador do Trabalho, maio de 2013 a junho de 2014.**
Prova objetiva e prova oral
- **17º Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador do Trabalho, fevereiro a novembro de 2012.**
Prova objetiva e prova oral
- **Presidente da Banca Examinadora do XVI Concurso para Juiz do Trabalho Substituto da 6ª Região – PE, 2005.**
Prova oral

- **Presidente da Banca Examinadora do XXX Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho do TRT da 2ª Região – SP, 2005.**
Prova oral
- **Presidente da Banca Examinadora do Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho do TRT da 14ª Região – Porto Velho, 2005.**
Prova oral
- **Concurso para Juiz do Trabalho Substituto da 24ª Região - MS, 1994.**
Quarta prova oral.
- **Concurso para Juiz do Trabalho da 24ª Região - MS, 1993.**
Prova oral.
- **Concurso para Juiz do Trabalho da 23ª Região - MT, 1992.**
Primeira prova escrita.
- **Concurso para Juiz do Trabalho da 24ª Região - MS, 1991.**
Primeira prova escrita.
- **Concurso de Ascensão Funcional do Tribunal Superior do Trabalho, 1988 e 1989.**

Distinções e Prêmios

- **Ordem Timbira do Mérito Judiciário do Trabalho**, outorgada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – MA, no grau Grã Cruz, 2005.
- **Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge**, outorgada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – AL, no grau Grã Cruz, 2005.
- **Ordem São José Operário do Mérito Judiciário do Trabalho**, outorgada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - MT, no grau Grã Cruz, 2005.
- **Chevening Scholarship Award**, outorgada pelo British Council e United Kingdom Commonwealth Association, 1999.
- **Ordem Sergipana do Mérito Trabalhista**, outorgada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - SE, 1994.

- **Ordem do Mérito de Dom Bosco**, outorgada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - DF, no grau Grande Cruz, 1992.
- **Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho**, outorgada pelo Tribunal Superior do Trabalho, no grau Comendador, 1992.
- **Medalha Comemorativa do 50º Aniversário de Instalação da Justiça do Trabalho**, outorgada pelo Tribunal Superior do Trabalho, 1991

**Atividades
Junto à
Sociedade
Civil**

- Desde 2000 até 2003:

International Coalition for the Elimination of Child Labour and for Education - ICCLE (ONG com sede em Washington - EUA)

Função: Secretário-Geral

- Desde 1998 até 2002:

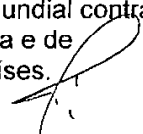
Missão Criança - DF

Função: Membro do Conselho Consultivo

- De Fevereiro de 1997 a Julho de 1999

Marcha Global Contra o Trabalho Infantil

Função: Coordenador para a América do Sul, Membro do Comitê Diretivo Internacional, com participação em diversas atividades de mobilização social na Europa, Ásia, África e América do Sul. Atuação, como representante da Sociedade Civil, no processo de discussão da Convenção 182 da OIT, sobre a imediata eliminação das piores formas de trabalho infantil. A Marcha Global é um movimento mundial contra o trabalho infantil e em prol da educação universal, gratuita e de qualidade. Conta com a participação de mais de 170 países.



- Desde 1996 até 2010:

Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança - SP

Função: Membro do Conselho Consultivo

**Idiomas
Estrangeiros**

- **Inglês** (fluyente)
- **Espanhol** (fluyente)

**Outras
Atividades
Relevantes**

- **Membro da Comissão Julgadora do *Prêmio Innovare* de 2013 até a presente data.**
- **Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho de 1992 a 1996.**
- **Presidente do Centro Acadêmico Sobral Pinto, dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília, de 1984 a 1985.**

Brasília, 04 de março de 2015.


Lelio Bentes Corrêa

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA DO INDICADO – RESOLUÇÃO N.º 41/2013 DO SENADO FEDERAL

Senhores Senadores,

Honrado com a indicação, pela unanimidade dos integrantes do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão realizada em 24 de fevereiro de 2015, para compor o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 103-B, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, venho, mui respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, acentuar os seguintes aspectos da minha trajetória profissional:

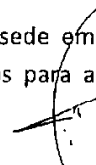
I – Experiência Profissional: Graduado em Direito pela Universidade de Brasília em julho de 1986, ingressei nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional do Distrito Federal, em agosto daquele ano, tendo exercido a advocacia em escritório particular de agosto de 1986 a maio de 1988. Concomitantemente, de setembro de 1986 a maio de 1988, exerci a advocacia sob vínculo de emprego com o Banco Bradesco S/A, lotado no Departamento Jurídico daquela instituição, em Brasília – DF.

Em junho de 1988 fui nomeado assessor de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, cargo que exerci até novembro de 1989, tendo atuado nas assessorias dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello (até maio de 1989) e José Luiz Vasconcellos (até novembro de 1989).

Em 13 de novembro de 1989 fui nomeado, após aprovação em concurso público de provas e títulos, Procurador do Trabalho de Segunda Categoria. Atuei nas Procuradorias Regionais do Trabalho da 14ª Região, com sede em Porto Velho – RO e 10ª Região, com sede em Brasília – DF. Em ambas as ocasiões, exerci o cargo de Procurador-Chefe (1990 a 1992). Fui promovido por merecimento, em 1992, a Procurador do Trabalho de Primeira Categoria e por antiguidade, em 2001, a Subprocurador-Geral do Trabalho. Na Procuradoria-Geral do Trabalho, integrei a Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos – CODIN, coordenei a Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e tive assento no Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, eleito pelo colégio de Procuradores do Trabalho.

Tive a honra de presidir a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, por dois mandatos consecutivos (1992 a 1996), por eleição de meus pares.

Em abril de 2002 fui cedido à Organização Internacional do Trabalho – OIT, com sede em Genebra, Suíça, onde exerci os cargos de especialista em educação e oficial de programas para a América Latina, no Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil – IPEC.



Em 29 de julho de 2003 fui nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga destinada a membro do Ministério Público do Trabalho. No TST, exerço a Presidência da Primeira Turma, coordeno a Coordenadoria de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente, integro a Comissão de Jurisprudência e o Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho – ENAMAT. Participei do Órgão Especial do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em ambos os casos mediante eleição de meus pares.

Em junho de 2006 fui eleito, pelo Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho, para compor a Comissão de Peritos em Aplicação de Convenções e Recomendações da OIT, para um mandato de três anos – sucessivamente renovado até a presente data.

Desde 2013 integro a Comissão Julgadora do *Prêmio Innovare*.

II – Formação Técnica: Sou Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília desde julho de 1986, e Mestre em Direito Internacional dos Direitos Humanos, com distinção, pela Universidade de Essex, Reino Unido, desde abril de 2001.

Exerci o magistério, em cursos de Graduação e de Pós-Graduação em Direito, na Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – AEUDF (1988 a 1990); Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB (1992 e 2004) e Centro Universitário IESB (2009 até a presente data). Cioso da importância da educação em direitos humanos para a formação dos profissionais do Direito, atualmente leciono a disciplina *Direitos Humanos* para alunos do 10º semestre do Curso de Direito.

Tenho participado, ainda, na qualidade de Professor, de diversos cursos de formação inicial para membros do Ministério Público do Trabalho e da Magistratura Trabalhista, ministrando aulas sobre *Normas Internacionais do Trabalho e Combate à Discriminação no Trabalho*.

Participei de várias Bancas Examinadoras em Concursos Públicos para provimento de cargos de Juiz do Trabalho (p. ex.: 2ª Região – SP; 6ª Região – PE; 14ª Região – RO; 16ª Região – MA; 17ª Região – ES; e 24ª Região – MS) e de Procurador do Trabalho (17º, 18º e 19º concursos – de 2011 a 2015).

Participei, na qualidade de Professor, dos seguintes cursos de formação em Normas Internacionais do Trabalho promovidos pela OIT: *Curso para juízes, advogados e promotores da África Lusófona* – Maputo, Moçambique, em 2008; *Curso sobre independência do poder judiciário e ética para Juízes* – Nyinga, Zimbabwe, em 2011; *Curso para juízes, advogados e promotores da América Latina* – Cartagena de Índias, Colômbia 2014. Participei, ainda, como expositor, do *Curso sobre diplomacia indígena para a bacia amazônica*, promovido pela Cooperação Técnica Espanhola, na cidade de Cartagena de Índias – Colômbia, em 2011.

Escrevi diversos artigos sobre Direitos Humanos publicados em Jornais, Revistas Especializadas e Livros, com especial destaque para os temas: normas internacionais do trabalho, trabalho escravo e trabalho infantil.

Participei da coordenação dos seguintes Seminários Internacionais na área de Direitos Humanos, realizados no Tribunal Superior do Trabalho: *Fórum Internacional Sobre Direitos Humanos e Direitos Sociais* (2004); *Seminário Internacional Sobre Liberdade Sindical* (2012); *I e II Seminários Internacionais Sobre Trabalho Infantil* (2012 e 2014).

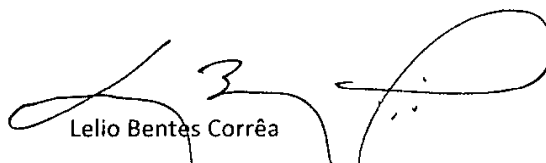
Participei, ainda, na condição de palestrante, do Fórum Político Mundial , realizado na cidade de Bosco Marengo, Itália, em 2008, presidido pelo ex-líder da antiga União Soviética, Mikhael Gorbachev.

III – Afinidade Intelectual e Moral para o Exercício da Atividade:

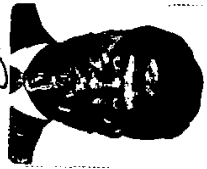
Ao longo de mais de vinte e cinco anos de carreira pública, doze dos quais dedicados à magistratura trabalhista, tenho buscado servir à sociedade brasileira com zelo e retidão. Tenho procurado responder aos anseios dos jurisdicionados por uma prestação jurisdicional de qualidade, qualificada por uma visão humanista do Direito. Minha atuação tem excedido os limites formais do processo judicial, buscando disseminar a cultura de respeito aos direitos humanos e promoção da cidadania mediante atividades junto à sociedade civil e, acima de tudo, pelo exemplo. O Poder Judiciário cumpre papel fundamental na sociedade democrática e na afirmação do Estado de Direito. Sua autoridade e seu prestígio junto à sociedade nutrem-se da postura independente, imparcial, proba, equilibrada e diligente de seus integrantes.


Ouso acreditar que, ao longo de minha trajetória no Ministério Público e no Poder Judiciário tenha preservado a fidelidade a esse ideário. Exatamente por isso, penso evidenciada a minha afinidade intelectual e moral necessária ao exercício do honroso cargo de Membro do Conselho Nacional de Justiça.

Na expectativa de haver atendido ao disposto na Resolução n.º 41/2013 do Senado Federal, subscrevo mui respeitosamente,


Lelio Bentes Corrêa

JUSTIÇA DO TRABALHO


 ASSINATURA DO MAGISTRADO
 Nº DO REGISTRO
 156



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LELIO BENTES CORRÊA
NOME

MINISTRO
CARGO 07/2003
DATA DE POSSE

NITERÓI - RJ
NATURALEZA 03/07/1965
DATA DE NASCIMENTO

LELIO CRUZ CORRÊA
FILIAÇÃO

TÂNIA BENTES

652155-1 30/202070-14/283
CARTERA DE MAGISTRADO TÍTULO ELEITORAL

BRASIL 18/02/2004 MINISTRO PRESIDENTE

É prerrogativa de Magistrado portar arma de defesa pessoal
 (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, Artigo 33, inciso V)

(VALIDO COM MARCA D'ÁGUA E ARMAS DA REPÚBLICA)

OF. nº 001/2015

Brasília, 4 de março de 2015.

Exmº. Sr.
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF – CEP 70165-900

Assunto: **Indicação Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, previsto no inciso VIII do art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do **item 1 da letra “b” do inciso I do art. 383 do RISF (Resolução nº 41, de 2013 do Senado)**; do **inciso II do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, e da alínea **“a” do inciso II do art. 1º do Ato nº 01, de 2007** da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, informo a V. Exª e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que **possuo parentes consanguíneos ou afins, vinculados à estrutura do Poder Judiciário**, conforme abaixo discriminado:

- **Maria Goretti Sobreira de Oliveira Corrêa** (esposa), analista judiciário aposentada. Iniciou a carreira no Tribunal Regional do Trabalho da

Recebido em 4/3/15
Hora: 17:00
Sabrina S. Nascimento
Sabrina Silveira Nascimento
Matrícula 267913
SLSF/SGM

Décima Região (DF), em fevereiro de 1982, tendo sido redistribuída ao Tribunal Superior do Trabalho em junho de 2012, onde se aposentou em julho de 2014.

- **Arthur de Oliveira Corrêa** (filho), psicólogo, com Mestrado pela Universidade de Brasília, concluído em julho de 2014. Trabalha como voluntário na ONG Ludocriarte em São Sebastião/DF, especializada no atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade econômica e social.

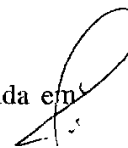
- **Vinicius de Oliveira Corrêa** (filho), estudante universitário (Universidade de Brasília – curso de Desenho Industrial), desde janeiro de 2010. Estagiário na Secretaria de Comunicação Social do Tribunal de Contas da União desde dezembro de 2012.

- **Bianca de Oliveira Corrêa** (filha), estudante universitária (Universidade de Brasília – curso Filosofia), desde janeiro de 2011.

- **Márcia Irene Corrêa Neumann** (irmã), técnico concursado do Ministério Público da União desde dezembro de 1995. Requisitada em setembro de 2011 para a 16ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região e em 09 de março para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

- **Divino Aparecido de Melo** (cunhado), militar reformado. Exerce a advocacia em escritório próprio em Brasília/DF desde junho de 2014. Áreas: Direito Civil, Tributário, Penal e Trabalhista.

- **Glenda Aparecida Peixoto de Melo** (enteada da irmã), advogada em Paracatu/MG, desde 05 de março de 2015. Área: Direito Penal.



- **Olavo Bentes David** (primo), Procurador Federal Concursado, nomeado em 15/09/2006. Consultor Jurídico na Pré-sal Petróleo S/A.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.



LELIO BENTES CORRÊA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

OF. nº 002/2015

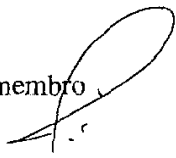
Brasília, 4 de março de 2015.

Exmº. Sr.
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF – CEP 70165-900

Assunto: **Indicação Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, previsto no inciso VIII do art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do **item 2 da letra “b” do inciso I do art. 383 do RISF (Resolução nº 41, de 2013 do Senado)**; da **alínea “b” do inciso II do art. 1º do Ato nº 01, de 2007** da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, informo a V. Exª e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, **que já exerci atividade na Empresa Robson Freitas Melo Advocacia S/C LTDA, na condição de sócio, de agosto de 1986 a maio de 1988, bem como declaro que já participei das seguintes entendidas não governamentais:**

- **Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança**, na condição de membro do Conselho Consultivo. Período de dezembro de 1996 a abril de 2010. 

- **Marcha Global Contra o Trabalho Infantil**, na condição de membro do Comitê Diretivo Internacional – Coordenador para a América do Sul. Período de fevereiro de 1997 a julho de 1999.

- **Missão Criança**, na condição de membro do Conselho Consultivo. Período de fevereiro de 1998 a dezembro de 2002.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.



LELIO BENTES CORRÊA

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

OF. nº 003/2015

Brasília, 4 de março de 2015.

Exmº. Sr.
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF – CEP 70165-900

Assunto: **Indicação Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, previsto no inciso VIII do art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do **item 3 da letra “b” do inciso I do art. 383 do RISF (Resolução nº 41, de 2013 do Senado Federal)**; da **alínea “c” do inciso II e § 2º do art. 1º do Ato nº 01, de 2007** da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, informo a V. Exª e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, a **regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal**, conforme documentação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.



LELIO BENTES CORRÊA

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LELIO BENTES CORREA
CPF: 334.824.381-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 18:05:27 do dia 26/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2015.

Código de controle da certidão: **2A35.5369.D958.1FB3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 070-00.303.457/2015
NOME : LELIO BENTES CORREA
ENDEREÇO : SHIS Q L 18 CJ 04 CS 17
CIDADE : LAGO SUL
CPF : 334.824.381-53
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 02 de Junho de 2015.

Brasília, 04 de Março de 2015.

Certidão emitida via internet às 12:25:06 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO	: 070003034572015
ARGUMENTO DE PESQUISA	: 33482438153
RESULTADO DA CERTIDÃO	: CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA
HORÁRIO DA EMISSÃO	: 12:25:06
DATA DA EMISSÃO	: 04/03/2015
DATA DA VALIDADE	: 02/06/2015
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF
EMITIDA POR	: INTERNET

Brasília, 04 de Março de 2015.

Validação de Certidão realizada no endereço www.fazenda.df.gov.br

OF. nº 004/2015

Brasília, 4 de março de 2015.

Exmº. Sr.
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF – CEP 70165-900

Assunto: **Indicação Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, previsto no inciso VIII do art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos **do item 4 da letra “b” do inciso I do art. 383 do RISF (Resolução nº 41, de 2013 do Senado Federal); do inciso III do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e da alínea “d” do inciso II do art. 1º do Ato nº 01, de 2007 da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, informo a V. Exª e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, a existência da Ação Judicial 2004.34.00.029055-0, em fase de Apelação no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, que trata sobre Gratificação, Incorporação/Quintos e Décimos/ VPNI, onde litigo com a União Federal na condição de autor da demanda, em que pese a aludida demanda não constar na Certidão emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região** (documento anexo).

Informo, ainda, a inexistência de procedimento administrativo-disciplinar.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.



LELIO BENTES CORRÊA

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 701727

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

NADA CONSTA

contra **LELIO BENTES CORREA** nem contra o **CPF: 334.824.381-53**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/02/2015, às 19h06.

Data da última atualização do banco de dados: 26/02/2015, 19h06

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e Mail: secju@trf1.jus.br

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Processo:	2004.34.00.029055-0
Nova Numeração:	0028983-87.2004.4.01.3400
Grupo:	ApReeNec - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO
Assunto:	Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Administrativo
Data de Autuação:	23/10/2008
Órgão Julgador:	SEGUNDA TURMA
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI
Processo Originário:	2004.34.00.029055-0/JEFE

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
04/09/2014 13:38:00	240200	PROCESSO REQUISITADO	DO GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI PARA JUNTADA DE PETIÇÃO
07/05/2014 14:00:00	170500	JULGAMENTO ADIADO A PEDIDO DO (A)	RELATOR (A)
07/04/2014 15:33:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF FRANCISCO BETTI
04/04/2014 16:46:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF FRANCISCO BETTI
31/03/2014 15:45:08	190100	INCLUIDO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA	07/05/2014
31/03/2014 15:15:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) SEGUNDA TURMA
28/03/2014 18:13:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA SEGUNDA TURMA
06/11/2008 09:56:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DESEM. FED. FRANCISCO DE ASSIS BETTI
03/11/2008 18:39:07	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR	
03/11/2008 18:38:07	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
APTE			LELIO BENTES CORREA	
ADVOGADO		DF00017384	RONALDO FERREIRA TOLENTINO	E OUTRO(A)
APTE			UNIAO FEDERAL	
PROCURADOR		MG00084131	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	
APDO	752		OS MESMOS	
REC. ADESIVO			LELIO BENTES CORREA	
REMETENTE	1704		JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - DF	

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 25/02/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LELIO BENTES CORREA

334.824.381-53

(TÂNIA BENTES CORRÊA / LELIO CRUZ CORRÊA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/02/2015

Data da última atualização do banco de dados: 25/02/2015

Selo digital de segurança: **2015.CTD.DJGY.IOBD.BSZG.F4MP.QRQ6**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

OF. nº 005/2015

Brasília, 4 de março de 2015.

Exmº. Sr.
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília – DF – CEP 70165-900

Assunto: **Indicação Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, previsto no inciso VIII do art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do **item 5 da letra “b” do inciso I do art. 383 do RISF (Resolução nº 41, de 2013 do Senado Federal); da alínea “e” do inciso II do art. 1º do Ato nº 01, de 2007** da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, informo a V. Exª e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, **a minha atuação, como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho**, nos últimos 11 anos.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.



LELIO BENTES CORRÊA

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

OF. nº 006/2015

Brasília, 4 de março de 2015.

Assunto: **Indicação Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, previsto no inciso VIII do art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do **inciso IV do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Exª e, por seu alto intermédio, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que **não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.**

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.



LELIO BENTES CORRÊA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 6/3/2014

Secretaria de Editoração e Publicações – Brasília-DF
OS: 10522/2015

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2013, que *altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar ao proprietário indicar o principal condutor do veículo automotor.*



RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Nos termos do *caput* do art. 65 da Constituição Federal, foi enviado à consideração do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 60, de 2013 (Projeto de Lei nº 6.376-C, de 2009, na origem), de iniciativa do Deputado José Mentor, formulado com o objetivo de alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – para possibilitar ao proprietário indicar ao órgão executivo de trânsito o principal condutor do veículo automotor.

O projeto consta de cinco artigos. O primeiro especifica o objeto da lei. O segundo acrescenta inciso ao art. 123 do CTB, a fim de possibilitar a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) quando houver indicação do principal condutor do veículo. O art. 3º acrescenta parágrafo ao art. 257 do CTB – que trata dos sujeitos passivos das penalidades de trânsito – para facultar ao proprietário do veículo a indicação, ao órgão executivo de trânsito, do nome do principal condutor do veículo, o qual, após aceita a indicação, terá seu nome também inscrito no CRV e passará a ser responsável pelo veículo em trânsito e fora dele. O art. 4º determina que o CRV será adaptado ao disposto na lei no prazo de

90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, e o art. 5º contém cláusula de vigência.

Ao justificar sua iniciativa, o autor destaca a possibilidade de dar tranquilidade ao proprietário do veículo em relação ao seu condutor principal, que será responsável pelas infrações de trânsito cometidas. Ressalta também a melhoria da identificação do responsável nos conflitos de trânsito, seja na esfera cível ou criminal.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O Projeto de Lei obteve parecer favorável na CVT, e foi aprovado na CCJC na forma do substitutivo apresentado pelo relator.

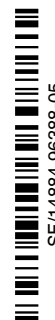
Encerrado o trâmite na Câmara dos Deputados, a proposição foi enviada ao Senado Federal e aqui distribuída exclusivamente à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar acerca da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas. Por ter sido distribuída a esta Comissão com exclusividade, compete-lhe, ainda, o exame da questão de mérito.

O PLC nº 60, de 2013, não contém vícios de iniciativa, apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais e jurídicos. Além disso, atende à competência exclusiva da União para legislar sobre trânsito e transporte, conforme determina a Constituição Federal em seu art. 22, XI.

Quanto ao mérito, a proposição representa avanço ao criar a figura do principal condutor que, uma vez cadastrado, passará a ser responsável pelo veículo.



Na prática, a medida será de grande valia para os proprietários de veículos que são utilizados habitualmente por terceiros, como filhos, parentes, ou motoristas profissionais. Indicado o condutor principal, será este o responsável pelas infrações de trânsito de responsabilidade do condutor (art. 257, § 3º, do CTB), assim como pelas demais, nos casos em que não for identificado de imediato o infrator.

Evita-se, nestes casos, que o proprietário tenha que recorrer ao trâmite burocrático de indicar o infrator, no prazo de quinze dias, sob pena de ser considerado responsável pela infração (art. 257, § 7º). O principal condutor será presumidamente responsável pelas infrações, por ser o responsável pelo veículo.

No entanto, em que pese a medida ser oportuna e representar um avanço, entendemos que alguns pontos devem ser aprimorados.

O objetivo do projeto é o de que o principal condutor assuma, quanto às infrações, a responsabilidade que antes era atribuída ao proprietário do veículo, qual seja, uma responsabilidade decorrente de presunção relativa.

Seria absurdo pensar que o objetivo da norma seria o de que o principal condutor nominado passasse a ser o responsável por todas as infrações, mesmo quando não fosse o condutor na ocasião da infração.

Deve-se ressaltar que interesse público que orienta o Código é o da identificação do real infrator. Por isso a responsabilidade do proprietário do veículo decorre de presunção relativa e é determinada nos moldes do § 7º do art. 257:

§ 7º Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.

Assim, para que seja atingido o objetivo de imputar ao principal condutor o mesmo tipo de responsabilidade que antes era restrita ao proprietário do veículo, deve-se alterar também o dispositivo mencionado acima:



§ 7º Não sendo imediata a identificação do infrator, o **principal condutor ou o** proprietário do veículo **terão** quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração **o principal condutor ou, na sua ausência, o proprietário do veículo.**

A alteração do § 7º também se faz necessária para que o principal condutor seja notificado da autuação, e para que seja possível da sua parte a indicação do real infrator, quando necessária.

Outra questão relevante diz respeito à ausência de previsão da forma que o principal condutor poderá ter seu nome desvinculado de determinado veículo.

No caso do proprietário, há norma prevendo a forma de se livrar da responsabilidade quando há transferência de propriedade:

Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

Quanto ao principal condutor, entendemos que também deverá haver disposição que preveja a forma de cessação da responsabilidade. Não pode o principal condutor ficar vinculado ao veículo até que o proprietário resolva modificar sua situação, sem meios de se desvincular por conta própria da responsabilidade assumida quanto ao veículo. Basta pensar no caso do motorista profissional que deixou o emprego e precisa se desvincular da responsabilidade pelo veículo do antigo empregador.

Por fim, entendemos que a previsão de expedição de novo Certificado de Registro de Veículo para o cadastramento do principal condutor, implicará custos desnecessários e maior burocratização no procedimento de inscrição e alteração do principal condutor. Tal problema pode ser evitado com a criação de um cadastro de principal condutor no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM.

III – VOTO



Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2013, na forma do substitutivo proposto a seguir:

EMENDA Nº - CCJ
(Substitutivo)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2013

Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar ao proprietário cadastrar o principal condutor do veículo automotor no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, para fins de responsabilidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 257 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar ao proprietário indicar o principal condutor do veículo automotor.

Art. 2º O art. 257 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte alteração ao § 7º e acrescido dos §§ 10 e 11:

“**Art. 257.**

.....
§ 7º Não sendo imediata a identificação do infrator, o principal condutor ou o proprietário do veículo terão quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será



considerado responsável pela infração o principal condutor ou, na sua ausência, o proprietário do veículo.

.....
§ 10. O proprietário poderá indicar ao órgão executivo de trânsito o principal condutor do veículo, o qual, após aceitar a indicação, terá seu nome inscrito em campo próprio do cadastro do veículo no RENAVAM.

§ 11. O principal condutor será excluído do RENAVAM:
I – quando houver transferência de propriedade do veículo;
II – mediante requerimento próprio ou do proprietário do veículo;
III – a partir da indicação de outro principal condutor.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, de agosto de 2014.

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 60, DE 2013

(Nº 6.376/2009, na Casa de origem, do Deputado José Mentor)

Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 123 e 257 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar ao proprietário indicar o principal condutor do veículo automotor.

Art. 2º O caput do art. 123 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 123.

.....

V - houver indicação de principal condutor do veículo.

....." (NR)

Art. 3º O art. 257 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

“Art. 257.

.....

§ 10. O proprietário poderá indicar ao órgão executivo de trânsito quem é o principal condutor do veículo; após o aceite deste, seu nome constará no Certificado de Registro de Veículo, passando a ser responsável pelo veículo em trânsito e/ou fora dele.” (NR)

Art. 4º O Certificado de Registro de Veículo será adaptado ao disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.376, DE 2009

Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa o Art. 123, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 123.

V – houver indicação de principal condutor do veículo.” (AC)

Art. 2º Passa o Art. 257, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 257.

“§ 10. Poderá o proprietário, indicar ao órgão executivo de trânsito quem é o Principal Condutor do veículo, que após o aceite deste, deverá constar no Certificado de Registro de Veículo, o qual será responsável pelo veículo em trânsito e/ou fora dele.” (AC)

Art. 3º O órgão executivo de trânsito deverá adaptar o Certificado de Registro de Veículo ao disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Congressistas,

O presente Projeto de Lei tem o propósito de permitir que o proprietário de veículo automotor, veja pessoa física ou jurídica, possa indicar quem é o Condutor Principal de seu veículo.

Propomos que tal iniciativa tenha o "aceite" do condutor e que deverá constar do CRV – Certificado de Registro de Veículo, sendo que, tais alterações deverão ser implementadas pelo órgão de trânsito num prazo de 90 (noventa) dias.

A justificativa principal para tal propositura se assegura na possibilidade de dar tranquilidade ao proprietário do veículo em relação ao seu condutor, pois é rotineiro verificarmos que o primeiro às vezes sequer tem conhecimento das rotas percorridas pelo segundo, nem tampouco, das infrações cometidas pelo mesmo.

Inclusive, tal alteração no CRV possibilitará a diminuição nos casos de dúvida em relação aos constantes conflitos de trânsito, até mesmo via judicial, seja na esfera cível ou criminal, possibilitando a possível autoria de danos físicos e/ou materiais.

Assim, Senhoras e Senhores Congressistas, pedimos apoio e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2009.

JOSÉ MENTOR
Deputado Federal - PT/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....
Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:

- I - for transferida a propriedade;
- II - o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência;
- III - for alterada qualquer característica do veículo;
- IV - houver mudança de categoria.

§ 1º No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas.

.....
Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

.....
§ 9º O fato de o infrator ser pessoa jurídica não o exime do disposto no § 3º do art. 258 e no art. 259.

Art. 258. As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 11/9/2013

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:15179/2013

2ª PARTE - DELIBERATIVA

2

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre as Emendas apresentadas, em Turno Suplementar, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 757, de 2011, do Senador Pedro Taques, que *acrescenta o art. 229-A a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica – para inserir hipótese de restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou alteração da data da viagem pelo passageiro.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Pedro Taques, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 757, de 2011, que objetiva regravar a hipótese de restituição de quantia paga na aquisição de bilhete aéreo “em caso de cancelamento ou alteração da data da viagem pelo passageiro”, foi aprovado por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na forma de Substitutivo, em decisão de natureza terminativa tomada na 10ª Reunião Ordinária, ocorrida no último dia 10 de abril.

Submetido a Turno Suplementar nos termos do art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal, o Substitutivo aprovado

mereceu a apresentação de três emendas, todas de iniciativa do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

As emendas formuladas por Sua Excelência têm o propósito de sanar “pequena incorreção” percebida no texto da proposição aprovada. Trata-se de manter a hipótese de “restituição” dos valores pagos, descontada a taxa de serviço aplicável, apenas nos casos de “cancelamento” da viagem por iniciativa do passageiro. Considera Sua Excelência que, na prática, descabe prever a restituição nas situações de alteração de voo, uma vez que “o passageiro que requer a alteração do voo pretende efetivamente usar do serviço de transporte aéreo, o que não justificaria a restituição do valor eventualmente pago, sob pena de perenizar uma injustiça material”.

Nesse passo, para não prejudicar o alcance da proposição aprovada, o autor das emendas, ao tempo em que propõe a supressão da expressão “ou a alteração do voo” do *caput* do artigo inserido pelo projeto no Código Brasileiro de Aeronáutica, incorpora ao dispositivo parágrafo para estabelecer que as taxas de serviço aplicáveis aos casos de cancelamento da viagem poderão ser cobradas em iguais proporções nas hipóteses de alteração do voo.

II – ANÁLISE

Os requisitos formais e materiais para a apresentação das emendas encontram-se atendidos. No mérito, consideramos que as alterações propostas aprimoram a redação da proposição principal, sem prejuízo de seu escopo, cabendo, contudo, a formulação de subemenda destinada a suprimir do texto proposto expressão desnecessária.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação das Emendas nºs 1, 2 e 3 – CCJ, apresentadas em Turno Suplementar ao Substitutivo ao PLS nº 757, de 2011, com a seguinte subemenda à Emenda nº 3 – CCJ:

SUBEMENDA Nº – CCJ

(à Emenda nº 3 – CCJ ao Substitutivo ao PLS nº 757, de 2011)

Suprima-se da redação proposta para o parágrafo único do art. 229-A a expressão “conforme o caso”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do PSDB

EMENDA Nº – CCJ
(ao Substitutivo ao PLS 757, de 2011)

A ementa do Substitutivo ao PLS nº 757, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para regular **a cobrança de taxa em caso de alteração do voo** e a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento da viagem por iniciativa do passageiro.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 757, de 2011, de autoria do nobre senador Pedro Taques, é, não somente meritório, mas, sobretudo, oportuno. Sua proposta, ainda que singela, reveste-se de uma importância extremada, na medida em que o País experimenta, já há alguns anos, o crescimento exponencial do mercado de aviação civil, evidenciando, inclusive, sérios problemas de infraestrutura e planejamento do setor.

Se, de um lado, o mercado expande-se através do consumo significativo dessa modalidade de transporte, de outro lado, as relações contratuais que formalizam essa prestação de serviço igualmente se intensificam, de forma a merecer ajustes legislativos para garantir um equilíbrio contratual em benefício tanto do consumidor como do transportador, respeitada a hipossuficiência daquele.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do PSDB

Foi nessa direção que o eminente senador Sérgio Petecão, com a competência que lhe é peculiar, apresentou seu relatório propondo a aprovação do projeto na forma de uma emenda substitutiva, que teve por propósito melhorar a redação originalmente proposta.

Sucedede que, da forma como fora consignado, o texto comete uma pequena incorreção: a bem da verdade, o projeto (e o substitutivo) não parece(m) ter o propósito de conferir ao passageiro o direito à restituição em caso de **alteração do voo**, mas, tão somente, no caso de seu **cancelamento**. É uma decorrência lógica, pois o passageiro que requer a alteração de voo pretende efetivamente usar do serviço de transporte aéreo, o que não justificaria a restituição do valor eventualmente pago, sob pena de perenizar uma injustiça material.

Por isso, estamos propondo emendas ao substitutivo, já no adiantado estágio desse processo legislativo, em turno suplementar, com o objetivo de corrigir esse equívoco, de forma a homenagear a intenção legislativa dos nobres senadores Pedro Taques e Sérgio Petecão.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2013.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB-SP



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do PSDB



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do PSDB

EMENDA Nº – CCJ
(ao Substitutivo ao PLS 757, de 2011)

Suprima-se a expressão “**ou a alteração do voo**” constante do *caput* do art. 229-A, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na forma da redação proposta pelo art. 1º do Substitutivo ao PLS nº 757, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 757, de 2011, de autoria do nobre senador Pedro Taques, é, não somente meritório, mas, sobretudo, oportuno. Sua proposta, ainda que singela, reveste-se de uma importância extremada, na medida em que o País experimenta, já há alguns anos, o crescimento exponencial do mercado de aviação civil, evidenciando, inclusive, sérios problemas de infraestrutura e planejamento do setor.

Se, de um lado, o mercado expande-se através do consumo significativo dessa modalidade de transporte, de outro lado, as relações contratuais que formalizam essa prestação de serviço igualmente se intensificam, de forma a merecer ajustes legislativos para garantir um equilíbrio contratual em benefício tanto do consumidor como do transportador, respeitada a hipossuficiência daquele.

Foi nessa direção que o eminente senador Sérgio Petecão, com a competência que lhe é peculiar, apresentou seu relatório propondo a aprovação do projeto na forma de uma emenda substitutiva, que teve por propósito melhorar a redação originalmente proposta.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do PSDB

Sucedem que, da forma como fora consignado, o texto comete uma pequena incorreção: a bem da verdade, o projeto (e o substitutivo) não parece(m) ter o propósito de conferir ao passageiro o direito à restituição em caso de **alteração do voo**, mas, tão somente, no caso de seu **cancelamento**. É uma decorrência lógica, pois o passageiro que requer a alteração de voo pretende efetivamente usar do serviço de transporte aéreo, o que não justificaria a restituição do valor eventualmente pago, sob pena de perenizar uma injustiça material.

Por isso, estamos propondo emendas ao substitutivo, já no adiantado estágio desse processo legislativo, em turno suplementar, com o objetivo de corrigir esse equívoco, de forma a homenagear a intenção legislativa dos nobres senadores Pedro Taques e Sérgio Petacão.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2013.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB-SP



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do PSDB



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do PSDB

EMENDA Nº – CCJ
(ao Substitutivo ao PLS 757, de 2011)

Insira-se, no art. 229-A, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na forma da redação proposta pelo art. 1º do Substitutivo ao PLS nº 757, de 2011, o seguinte parágrafo único:

“Art. 229-A.

.....
Parágrafo único. As taxas de serviço previstas nos incisos I e II deste artigo também poderão ser aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo, conforme o caso.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 757, de 2011, de autoria do nobre senador Pedro Taques, é, não somente meritório, mas, sobretudo, oportuno. Sua proposta, ainda que singela, reveste-se de uma importância extremada, na medida em que o País experimenta, já há alguns anos, o crescimento exponencial do mercado de aviação civil, evidenciando, inclusive, sérios problemas de infraestrutura e planejamento do setor.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do PSDB

Se, de um lado, o mercado expande-se através do consumo significativo dessa modalidade de transporte, de outro lado, as relações contratuais que formalizam essa prestação de serviço igualmente se intensificam, de forma a merecer ajustes legislativos para garantir um equilíbrio contratual em benefício tanto do consumidor como do transportador, respeitada a hipossuficiência daquele.

Foi nessa direção que o eminente senador Sérgio Petecão, com a competência que lhe é peculiar, apresentou seu relatório propondo a aprovação do projeto na forma de uma emenda substitutiva, que teve por propósito melhorar a redação originalmente proposta.

Sucedede que, da forma como fora consignado, o texto comete uma pequena incorreção: a bem da verdade, o projeto (e o substitutivo) não parece(m) ter o propósito de conferir ao passageiro o direito à restituição em caso de **alteração do voo**, mas, tão somente, no caso de seu **cancelamento**. É uma decorrência lógica, pois o passageiro que requer a alteração de voo pretende efetivamente usar do serviço de transporte aéreo, o que não justificaria a restituição do valor eventualmente pago, sob pena de perenizar uma injustiça material.

Por isso, estamos propondo emendas ao substitutivo, já no adiantado estágio desse processo legislativo, em turno suplementar, com o objetivo de corrigir esse equívoco, de forma a homenagear a intenção legislativa dos nobres senadores Pedro Taques e Sérgio Petecão.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2013.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB-SP



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do PSDB

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 757, de 2011, do Senador Pedro Taques, que *acrescenta o art. 229-A a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica – para inserir hipótese de restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou alteração da data da viagem pelo passageiro.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 757, de 2011, de autoria do Senador Pedro Taques, que objetiva regram a hipótese de restituição de quantia paga na aquisição de bilhete aéreo “em caso de cancelamento ou alteração da data da viagem pelo passageiro”.

Para tanto, Sua Excelência propõe acrescentar à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, novo dispositivo para determinar que o passageiro, no caso de cancelamento ou remarcação do voo, tem direito ao reembolso dos valores pagos nos patamares mínimos de 95% (noventa e cinco por cento), para pedidos com antecedência de 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem, e de 90% (noventa por cento) nas demais hipóteses.

Considera o autor da iniciativa que, em razão do expressivo aumento do número de pessoas que vêm optando pela utilização dos serviços de viação aérea nos últimos anos, ganhou relevância a necessidade de que seja assegurada “a devida proteção” aos usuários, consignando-se em lei uma “garantia mínima ao consumidor que precisar cancelar a compra de um bilhete de passagem ou remarcar a data de sua viagem”.

Ao destacar que o Código Brasileiro de Aeronáutica, no art. 229, já prevê a possibilidade de reembolso integral do valor pago no caso de o transportador cancelar o serviço, Sua Excelência observa que têm sido frequentes os casos de disputas judiciais “entre consumidores e empresas aéreas a respeito das multas cobradas pelo cancelamento do serviço ou remarcação da data”, em face da omissão legislativa relativamente aos direitos dos usuários nesse aspecto. Aduz ainda que, nos autos de Ação Civil Pública ajuizada em 2011, o titular da 5ª Vara da Justiça Federal de Belém, no Estado do Pará, acolhendo pedido do Ministério Público Federal contrário à cobrança de multas que chegam a alcançar 80% do valor pago, determinou que “as empresas aéreas se abstenham de cobrar tarifas superiores a 10% e 5%, conforme haja ou não tempo para renegociação das passagens em caso de desistência de viagens ou de alteração de data”.

O autor pondera, por fim, que a regulação da matéria em norma legal evitará “o desgaste que uma ação judicial causa ao consumidor”, o qual, dessa forma, passaria a dispor de “maior proteção e respeito”.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

De acordo com o disposto no art. 101, incisos I e II, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, constitui prerrogativa desta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, devendo, ainda, emitir parecer quanto ao mérito da proposição sob exame.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade encontram-se atendidos, uma vez que, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito aeronáutico. De outra parte, por força do *caput* do art. 48 da Lei Maior, a matéria encontra-se no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, não incidindo na reserva de iniciativa de trata o § 1º do art. 61.

No mérito, consideramos pertinente a iniciativa.

De fato, tem sido abusivo o comportamento das operadoras do transporte aéreo relativamente aos critérios adotados para o reembolso dos bilhetes de passagem nos casos de cancelamento ou de remarcação de iniciativa dos passageiros. Não havendo norma sobre a matéria no Código Brasileiro de Aeronáutica, as empresas têm se valido dessa lacuna para a adoção de práticas comerciais que não se coadunam com o princípio da razoabilidade.

Na esfera infralegal, o tema foi regulamentado pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica, que “aprova as Condições Gerais de Transporte”. A Portaria limita o desconto em caso de reembolso a 10% do valor pago, mas excepciona os bilhetes adquiridos em tarifa promocional, que constituem a imensa maioria das passagens efetivamente vendidas no País.

O projeto sob exame supre adequadamente a lacuna legal. Seu texto, contudo, contém pequenas imprecisões de redação e de técnica legislativa – a exemplo da inapropriada menção a numeração de artigo na ementa e do próprio comando inscrito no art. 1º, mais à feição de emenda que de norma legal –, sanadas na forma do substitutivo adiante formulado.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 757, de 2011, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 757, DE 2011

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que *dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica*, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento da viagem ou de alteração do voo por iniciativa do passageiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 229-A:

“**Art. 229-A.** O passageiro que vier a requerer o cancelamento da viagem ou a alteração do voo, dentro do prazo de validade do

bilhete, terá direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo:

I – 5% (cinco por cento) do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem;

II – 10% (dez por cento) do valor pago nos demais casos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador SÉRGIO PETECÃO, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 - Complementar, da Senadora Gleisi Hoffmann, que *altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 - Complementar, de iniciativa da Senadora Gleisi Hoffmann, tem o objetivo de alterar o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.

Na Justificação da iniciativa são arrolados argumentos no sentido de que o seu objetivo é impedir a tramitação dos projetos de lei ditos meramente autorizativos, que se caracterizam pelo fato de pretenderem autorizar o Poder Executivo a adotar providências que a Constituição atribui ao âmbito de competência desse Poder.

Argumenta-se, ademais, que “opera contra o sucesso desse tipo de proposição a completa ausência de coercibilidade da lei que,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

porventura, frutificar. Não se admite lei inócua, mas é o que acontece quando se edita uma lei meramente autorizativa”.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a proposição em pauta, nos termos regimentais. Conforme a Constituição Federal (art. 59, parágrafo único), cabe a lei complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Nesse sentido, o Congresso Nacional tratou do assunto e aprovou a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas que orientam o processo legislativo.

Esta Lei tem prestado bons serviços ao Parlamento, pois hoje temos em vigor regras que facilitam e norteiam a elaboração dos diplomas legais.

A propósito, cabe recordar que a Lei Complementar nº 95, de 1998, se originou de projeto apresentado pelo Deputado Federal e também Constituinte Koyu Iha, que, após a promulgação da Constituição, procurou atuar para regulamentar e dar efetividade à nova Carta Magna.

No que se refere especificamente ao presente Projeto de Lei, de iniciativa da Senadora Gleisi Hoffmann, entendemos que vem no sentido do aperfeiçoamento da Lei Complementar nº 95, de 1998, ao propor incluir vedação ao uso, em proposições, de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.

Com efeito, um dos consensos hoje existentes no Congresso Nacional reconhece a necessidade de tornar mais ágil o processo legislativo e a proposição que ora analisamos vai nesse sentido, ao adotar instrumento legal que deverá ser utilizado para inibir e no limite sustar os projetos de lei



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

que têm o objetivo de autorizar o Poder Executivo a adotar medidas que ele já tem a faculdade ou a obrigação de adotar, pois assim estabelecido pela Constituição Federal.

Na verdade, tais proposições, além de inconstitucionais terminam por caracterizar *capitis diminutio* do papel do Poder Legislativo, cuja função precípua não é a de sugerir ou recomendar medidas ou ações pontuais ao Executivo, mas sim a de aprovar políticas públicas substanciais, que vinculem e obriguem a toda a Administração Pública e a todos os Poderes.

Por outro lado, como referido na Justificação do presente projeto de lei, sugestões que qualquer Senador pretender fazer a autoridades públicas devem ser efetivadas mediante o instrumento da indicação, espécie de proposição adequada para tanto e que, inclusive, está sendo reformulada, para poder atender a esse fim, pela Comissão que está elaborando o projeto do novo regimento interno do Senado Federal.

A proposição nos oferece a oportunidade, também, de aperfeiçoar ainda mais a Lei Complementar nº 95, de 1998, para nela deixar expresso, na esteira do dispositivo que veda à lei conter matéria estranha ao seu objeto, determinação no sentido de que tal norma alcança as medidas provisórias, constituindo elemento de sua juridicidade. Para tanto, apresentamos a emenda respectiva.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 – Complementar e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, adotada a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1, CCJ



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Acresça-se, ao art. 7º da Lei Complementar nº 95, nos termos do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 - Complementar, o seguinte parágrafo único:

Art. 7º

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às medidas provisórias editadas pelo Presidente da República, e constitui elemento de sua juridicidade.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 287, DE 2011 (Complementar)

Altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º**

.....

II – a lei não conterà:

a) matéria estranha ao seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

b) autorização para o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do seu destinatário;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, é muito comum o hábito de parlamentares tentarem burlar o vício de iniciativa legislativa pela apresentação de projetos que “autorizam” poder, notadamente o Executivo, a tomar decisões que já são da sua competência constitucional.

Os projetos de lei de caráter meramente autorizativo originados no Congresso Nacional suscitam controvérsia viva e não pacificada. A nosso ver, trata-se de uma prática abominável e que emperra o processo legislativo, lotando a pauta de comissões com projetos inócuos e fadados ao arquivamento.

Nesta Casa legislativa há certa complacência com a prática, respaldada em interpretação, com a qual discordamos, consubstanciada no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da lavra do saudoso Senador Josaphat Marinho.

O certo, contudo, é que a quase totalidade dos projetos autorizativos aprovados no Senado Federal não prospera, uma vez que, no âmbito da Câmara dos Deputados, o entendimento é diverso. Decide-se, lá, pela prejudicialidade dessas proposições, consideradas matéria prejudgada na sua Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde se firmou entendimento de que os projetos de lei autorizativos, em matéria que a Constituição não exige a concessão de autorização, encerram inconstitucionalidade. O item 1.1 da Súmula de Jurisprudência nº 1 da CCJ/CD, de 1994, apresenta o seguinte enunciado: “projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional”.

Igualmente, opera contra o sucesso desse tipo de proposição a completa ausência de coercibilidade da lei que, porventura, frutificar. Não se admite uma lei inócua, mas é o que acontece quando se edita uma lei meramente autorizativa. Não há o que impila a quem, por determinação da Carta Política, detenha da iniciativa da lei na matéria, a cumprir o comando autorizativo. Certo é que, concedida a simples autorização legislativa, não há nada que obrigue o seu destinatário. Ou seja, a lei nascerá letra morta.

As observações aqui feitas não se referem, obviamente, às situações em que o texto constitucional exige autorização de um poder a outro, como requisito de validade, para a prática de determinados atos. Por exemplo: o art. 49, II, exige autorização do Congresso Nacional para o Presidente da República declarar a guerra e para celebrar a paz. Tais situações são totalmente distintas dos casos em comento.

3

O objetivo da proposição, portanto, é pacificar a matéria e tornar clara a vedação, ajudando a limpar a pauta de projetos inócuos, que poderão ser sumariamente arquivados.

Vale lembrar ainda, em favor da aprovação da presente proposição, que já tramita no Senado Federal projeto de Resolução do eminente senador José Pimentel para dispor sobre a “Indicação”, proposição através da qual o senador poderá sugerir a outro Poder a adoção de providência, que – quando aprovado - atenderá plenamente ao que hoje se intenta mediante projetos de caráter “autorizativo”. Não é demais lembrar que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados já contempla a “Indicação” entre as proposições de iniciativa dos Deputados Federais.

Convicta da relevância da proposição que apresento, peço o apoio dos nobres Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **GLEISI HOFFMANN**

4
LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal, de 1988

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, em 20/04/2011

2ª PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2014, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que altera a Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, que “concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório”, para ampliar o âmbito material, temporal e pessoal da anistia.



SF/14482.97350-44

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 218, de 2014, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que altera a Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, que “concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório”, para ampliar o âmbito material, temporal e pessoal da anistia.

Originário da Sugestão nº 12, de 2013, de autoria do Comando Nacional de Lutas para Reintegração na Petrobrás dos Petroleiros Vítimas das Políticas Reducionistas e Amorais dos Planos de Incentivo a Saídas Voluntárias (CONREPPV), o projeto promove três alterações na citada Lei nº 10.790, de 2003.

Em primeiro lugar, amplia o período da anistia concedida pelo diploma legal aos empregados da empresa Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) que sofreram punições, despedidas ou suspensões contratuais, em virtude de participação em movimento reivindicatório, assegurada aos dispensados ou suspensos a reintegração no emprego. O



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

período passa de 10 de setembro de 1994 a 1º de setembro de 1996 para 1º de novembro de 1992 a 31 de dezembro de 2002.

Ademais, a proposição estende a anistia para todos os empregados do Sistema Petrobras e para aqueles que sofreram desligamentos incentivados contratuais, por motivações políticas reducionistas e amorais.

Finalmente, quanto às pendências financeiras, os parâmetros utilizados passam a incluir também os dos acordos de retorno dos empregados desligados incentivados, e o ano de homologação de tais acordos na justiça pela Petrobrás passa de 2003 para até 2014.

Segundo a CDH, a delimitação temporal da anistia evidencia-se arbitrária. Todo movimento reivindicatório constitui forma legítima de defesa dos direitos da classe trabalhadora, independentemente de quando ele ocorra, de modo que a demissão e qualquer outro modo de perseguição aos empregados para que se demitam, sem justa causa, com ou sem incentivo, configura inaceitável mecanismo de pressão psicológica.

Assim, continua o colegiado, é imperativo ... ampliar o prazo de concessão compreendido pela Lei nº 10.790, de 2003, que trata da anistia aos empregados do Sistema Petrobrás, e acrescentar o “desligamento incentivado” como mais uma forma demissionária política, para abranger as punições, despedidas, suspensões e desligamentos incentivados ocorridos no período entre 1º de novembro de 1992 e 31 de dezembro de 2002.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por força do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e sobre ela emitir parecer.

No tocante à constitucionalidade, o PLS nº 218, de 2014, se fundamenta no art. 48, VIII, da Constituição, que estabelece que compete





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre a concessão de anistia.

Na mesma direção, a proposição não se inclui entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Presidente da República, *ex vi* do art. 61, § 1º, da Lei Maior. Isso fica evidente quando se verifica que o diploma legal que se pretende alterar se originou de projeto de lei de autoria parlamentar, do eminente Deputado LUCIANO ZICA.

Na mesma direção, vale lembrar a Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, originária de projeto de autoria do então Deputado e hoje Senador eleito pelo Estado do Pará PAULO ROCHA, que *anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT punidos em razão da participação em movimento grevista*.

Igualmente, não há restrições à juridicidade e à regimentalidade do projeto, que vem vazado na melhor técnica legislativa.

Quanto ao mérito, vale repetir aqui trechos do esclarecedor relatório apresentado na CDH pelo ilustre relator da matéria, o Senador PAULO PAIM:

... concordamos com a entidade autora da sugestão quando afirma não haver razão para que a anistia concedida pela Lei nº 10.790, de 2003, tenha reduzido seu âmbito temporal às punições, despedidas e suspensões ocorridas em virtude da participação de empregados da Petrobrás em movimentos reivindicatórios ocorridos no período em que se discutiu a flexibilização do monopólio do petróleo e foi aprovada a reforma constitucional respectiva. Empregados que foram perseguidos em decorrência da participação em movimentos reivindicatórios ocorridos em períodos anteriores e posteriores também devem ser beneficiados pela anistia, sob pena de se consolidar uma situação discriminatória em relação a eles.

Ademais, é sabido que, na condução dos programas de demissão incentivada, muitos abusos foram perpetrados. Inúmeros empregados sofreram verdadeira coação moral ou foram induzidos a erro para aderirem a tais programas, o que justifica sua inclusão entre os beneficiados da lei de anistia. Em audiência pública realizada nesta Comissão em 6 de junho de 2013, ouvimos relato a respeito da pressão psicológica patronal para a adesão aos programas. Entre os problemas verificados, a ausência de acordo coletivo, a falta de exames demissionais, as transferências forçadas.



SF/14482.97350-44



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Assim, a aprovação do presente projeto permitirá a ampliação do escopo da Lei nº 10.790, de 2003, ao encontro do seu objetivo, o de fazer justiça com os empregados do Sistema Petrobras que foram desligados de suas empresas ao arripio dos princípios que devem nortear a relação de uma empresa estatal com os seus funcionários, entre os quais se destacam a impessoalidade e o tratamento isonômico.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 218, DE 2014

Altera a Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório, para ampliar o âmbito material, temporal e pessoal da anistia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** É concedida anistia a dirigentes, representantes sindicais e demais trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados do Sistema Petrobrás, que no período compreendido entre 1º de novembro de 1992 e 31 de dezembro de 2002, sofreram punições, despedidas, suspensões e desligamentos incentivados contratuais, por motivações políticas reducionistas e amorais, em virtude de sua participação nos movimentos reivindicatórios, assegurada aos dispensados, suspensos e desligados incentivados a reintegração no emprego.

”

Parágrafo único. As pendências financeiras serão acertadas com base nos parâmetros dos acordos de retorno de dispensados, suspensos e desligados incentivados pelos motivos homologados na justiça do trabalho pela Petrobrás até o ano de 2014.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As punições decorrentes de participação em movimento reivindicatório foram objeto de anistia em diversas ocasiões.

Os dirigentes ou representantes sindicais punidos no período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e 5 de março de 1993 foram anistiados pela Lei nº 8.632, de 4 de março de 1993. Os servidores públicos civis e os empregados da Administração pública federal, direta ou indireta, punidos entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, foram anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994. Os empregados da Petrobrás punidos entre 10 de setembro de 1994 e 1º de setembro de 1996 foram anistiados pela Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, e os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) punidos entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998 foram anistiados pela Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006.

A delimitação temporal da anistia evidencia-se arbitrária. Todo movimento reivindicatório constitui forma legítima de defesa dos direitos da classe trabalhadora, independentemente de quando ele ocorra, de modo que a demissão e qualquer outro modo de perseguição aos empregados para que se

demitam, sem justa causa, com ou sem incentivo, configura inaceitável mecanismo de pressão psicológica.

É imperativo, por conseguinte, ampliar o prazo de concessão compreendido pela Lei nº 10.790, de 2003, que trata da anistia aos empregados do Sistema Petrobrás, e acrescentar o “desligamento incentivado” como mais uma forma demissionária política, para abranger as punições, despedidas, suspensões e desligamentos incentivados ocorridos no período entre 1º de novembro de 1992 e 31 de dezembro de 2002. É esse o intuito da presente proposição, para cuja aprovação contamos com a adesão dos ilustres Senadores.

Sala das Sessões,



Senadora Ana Rita

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº _____, DE 2014
ORIGINADO DA SUG 12, DE 2013

ASSINAM O PARECER, NA 32ª REUNIÃO, DE 21/05/2014, OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: ANA RITARELATOR: SENADOR PAULO PAIM

Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	
ANA RITA (PT) (PRESIDENTA)	1. ANGELA PORTELA (PT)
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	2. EDUARDO SUPLICY (PT)
PAULO PAIM (PT)	3. HUMBERTO COSTA (PT)
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	4. ANIBAL DINIZ (PT)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	5. JOÃO DURVAL (PDT)
WELLINGTON DIAS (PT)	6. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD PMDB, PP)	
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	1. VAGO
VAGO	2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	3. VAGO
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)	4. VAGO
SÉRGIO PETECÃO (PSD)	5. VAGO
LÍDICE DA MATA (PSB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. WILDER MORAIS (DEM)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	
MAGNO MALTA (PR)	1. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)
GIM (PTB)	2. VAGO
MARCELO CRIVELLA (PRB)	3. VAGO

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

PARECER

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

O Comando Nacional de Lutas para Reintegração na Petrobrás dos Petroleiros Vítimas das Políticas Reducionistas e Amorais dos Planos de Incentivo a Saídas Voluntárias (CONREPPV), associação sediada no Município do Rio de Janeiro, encaminha a esta Casa sugestão de proposição para alterar a Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, com o objetivo de estender o alcance da norma de anistia nela prevista.

A referida Lei concedeu a anistia a *dirigentes, representantes sindicais e demais trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados da empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, que, no período compreendido entre 10 de setembro de 1994 e 1º de setembro de 1996, sofreram punições, despedidas ou suspensões contratuais, em virtude de participação em movimento reivindicatório, bem como assegurou aos dispensados ou suspensos a reintegração no emprego (art. 1º, caput). Ademais, previu que as pendências financeiras referentes à anistia concedida seriam acertadas com base nos parâmetros dos acordos de retorno de dispensados ou suspensos pelos mesmos motivos homologados na justiça do trabalho pela PETROBRÁS no ano de 2003 (art. 1º, parágrafo único).*

A alteração legislativa proposta pelo CONREPPV aumenta o âmbito de incidência da norma de anistia da seguinte forma: (i) estende sua aplicação, antes restrita a empregados da **empresa Petrobrás**, para os empregados do **Sistema Petrobrás**; (ii) o lapso temporal considerado passa a ser de **01.11.1992 a 31.12.2002** (o definido originalmente se estende de **10.09.1994 a 01.09.1996**); (iii) às hipóteses de punições, despedidas e suspensões contratuais, que ensejaram a concessão de anistia e a reintegração ao emprego, é acrescida a de **desligamentos incentivados contratuais, através de causas políticas reducionistas e amorais**; (iv) quanto às pendências financeiras, os parâmetros utilizados passam a incluir também os dos acordos de retorno dos empregados **desligados incentivados**, e o ano de homologação de tais acordos na justiça pela Petrobrás passa de **2003 para 2013**.

O CONREPPV justifica tais mudanças propostas sob o argumento de que:

A delimitação temporal da anistia evidencia-se arbitrária. Todo movimento reivindicatório constitui forma legítima de defesa dos direitos da classe trabalhadora, independente de quando ele ocorra, de modo que a demissão e qualquer outro modo de perseguição aos empregados para que se demitam, sem justa causa, com ou sem incentivo, configura inaceitável mecanismo de pressão psicológica [...]. Imperativo, por conseguinte, ampliar o prazo de concessão compreendido pela Lei nº 10.790/03 e acrescentar o “desligamento incentivado” como mais uma forma demissionária política [...].

Essas são, em suma, as alterações propostas e as justificativas apresentadas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil.

A Sugestão ora examinada é subscrita pelo Sr. Valdemar Moreira da Silva Filho, Diretor Geral do CONREPPV. Acompanham a sugestão, entre outros

documentos: (i) a ata de reunião dos membros da associação, com lista de presença, na qual restou decidida a apresentação de sugestão de projeto de lei a esta Comissão; (ii) a ata de eleição e posse da diretoria da Associação Nacional de Rádionet dos Petroleiros Pedevistas – CONREPPV; (iii) o estatuto do CONREPPV; (iv) comprovante de inscrição do CONREPPV no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

As regras para o recebimento de sugestões de proposições legislativas encontram-se estabelecidas no Ato da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa nº 1, de 2006, que regulamenta no art. 102-E do RISF. Nos termos do art. 4º do referido Ato, as sugestões devem vir acompanhadas do registro dos atos constitutivos no competente cartório de registro civil das pessoas jurídicas e de documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e os responsáveis, judicial e extrajudicialmente, pela entidade, à época da sugestão. Já o art. 7º do Ato determina que exista uma relação de pertinência entre a defesa do interesse específico da entidade civil e o objeto da sugestão formulada. À vista dos documentos apresentados pelo CONREPPV, entendemos que tais requisitos foram atendidos.

Ainda de acordo com o Ato nº 1, de 2006, mais precisamente de seu art. 10, no exame das sugestões, deve-se verificar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e o mérito das propostas, para se concluir pela apresentação de proposição legislativa ou pelo arquivamento da sugestão.

No tocante à constitucionalidade, cabe aduzir que compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre a concessão de anistia (art. 48, VIII, da Constituição). Ademais, a matéria não se encontra no rol daquelas submetidas à reserva de iniciativa conferida ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, da Constituição), não havendo, pois, óbices a que projeto de lei de autoria parlamentar trate do tema. Na verdade, a própria lei que se pretende modificar originou-se de projeto de autoria parlamentar (Projeto de Lei nº 1.505, de 2003, do Deputado Luciano Zica).

Ademais, lei nos termos da sugestão atenderá aos requisitos de juridicidade, quais sejam: (i) adequação do meio eleito ao alcance dos objetivos vislumbrados; (ii) generalidade normativa, que exige sejam destinatários do comando legal um conjunto de casos submetidos a um comportamento

normativo comum; (iii) inovação ou originalidade da matéria, em face das normas jurídicas em vigor; (iv) coercitividade potencial; (v) compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Também não vislumbramos impedimentos de ordem regimental à tramitação de projeto de lei com o teor da sugestão.

No tocante ao mérito, concordamos com a entidade autora da sugestão quando afirma não haver razão para que a anistia concedida pela Lei nº 10.790, de 2003, tenha reduzido seu âmbito temporal às punições, despedidas e suspensões ocorridas em virtude da participação de empregados da Petrobrás em movimentos reivindicatórios ocorridos no período em que se discutiu a flexibilização do monopólio do petróleo e foi aprovada a reforma constitucional respectiva. Empregados que foram perseguidos em decorrência da participação em movimentos reivindicatórios ocorridos em períodos anteriores e posteriores também devem ser beneficiados pela anistia, sob pena de se consolidar uma situação discriminatória em relação a eles.

Ademais, é sabido que, na condução dos programas de demissão incentivada, muitos abusos foram perpetrados. Inúmeros empregados sofreram verdadeira coação moral ou foram induzidos a erro para aderirem a tais programas, o que justifica sua inclusão entre os beneficiados da lei de anistia. Em audiência pública realizada nesta Comissão em 6 de junho de 2013, ouvimos relato a respeito da pressão psicológica patronal para a adesão aos programas. Entre os problemas verificados, a ausência de acordo coletivo, a falta de exames demissionais, as transferências forçadas.

Todos esses motivos nos levam a concluir que a sugestão é meritória e não há impedimentos a que ela seja convertida em projeto de lei por esta Comissão. Entendemos necessário apenas fazer algumas correções redacionais, bem como ajustes de técnica legislativa no texto que foi redigido pelo CONREPPV.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação da Sugestão nº 12, de 2013, na forma do seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2013

Altera a Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, que *concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório*, para ampliar o âmbito material, temporal e pessoal da anistia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida anistia a dirigentes, representantes sindicais e demais trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados do Sistema Petrobrás, que no período compreendido entre 1º de novembro de 1992 e 31 de dezembro de 2002, sofreram punições, despedidas, suspensões e desligamentos incentivados contratuais, por motivações políticas reducionistas e amorais, em virtude de sua participação nos movimentos reivindicatórios, assegurada aos dispensados, suspensos e desligados incentivados a reintegração no emprego.

Parágrafo único. As pendências financeiras serão acertadas com base nos parâmetros dos acordos de retorno de dispensados, suspensos e desligados incentivados pelos motivos homologados na justiça do trabalho pela Petrobrás até o ano de 2014.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As punições decorrentes de participação em movimento reivindicatório foram objeto de anistia em diversas ocasiões.

Os dirigentes ou representantes sindicais punidos no período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e 5 de março de 1993 foram anistiados pela Lei nº 8.632, de 4 de março de 1993. Os servidores públicos civis e os empregados da Administração pública federal, direta ou indireta, punidos entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, foram anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994. Os empregados da Petrobrás punidos entre 10 de setembro de 1994 e 1º de setembro de 1996 foram anistiados pela Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, e os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) punidos entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998 foram anistiados pela Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006.

A delimitação temporal da anistia evidencia-se arbitrária. Todo movimento reivindicatório constitui forma legítima de defesa dos direitos da classe trabalhadora, independentemente de quando ele ocorra, de modo que a demissão e qualquer outro modo de perseguição aos empregados para que se demitam, sem justa causa, com ou sem incentivo, configura inaceitável mecanismo de pressão psicológica.

É imperativo, por conseguinte, ampliar o prazo de concessão compreendido pela Lei nº 10.790, de 2003, que trata da anistia aos empregados do Sistema Petrobrás, e acrescentar o “desligamento incentivado” como mais uma forma demissionária política, para abranger as punições, despedidas, suspensões e desligamentos incentivados ocorridos no período entre 1º de novembro de 1992 e 31 de dezembro de 2002. É esse o intuito da presente proposição, para cuja aprovação contamos com a adesão dos ilustres Senadores.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2014

SENADORA ANA RITA , Presidente

 , Relator

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
SUGESTÃO Nº 12, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 32ª REUNIÃO, DE 21/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Ana Rita (PT) (PRESIDENTA)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) (RELATOR)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Aníbal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Majoria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. VAGO
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV)	3. VAGO
Vanessa Graziotin (PCdoB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Lídice da Mata (PSB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Moraes (DEM)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Magno Malta (PR)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. VAGO
Marcelo Crivella (PRB)	3. VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

VIII - concessão de anistia;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

LEI Nº 8.632, DE 4 DE MARÇO DE 1993.

Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais punidos por motivação política.

.....

Lei Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994.

Dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona.

.....

LEI Nº 10.790, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.

Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.

.....

Art. 1º É concedida anistia a dirigentes, representantes sindicais e demais trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados da empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, que, no período compreendido entre 10 de setembro de 1994 e 1º de setembro de 1996, sofreram punições, despedidas ou suspensões contratuais, em virtude de participação em movimento reivindicatório, assegurada aos dispensados ou suspensos a reintegração no emprego.

Parágrafo único. As pendências financeiras serão acertadas com base nos parâmetros dos acordos de retorno de dispensados ou suspensos pelos mesmos motivos homologados na justiça do trabalho pela PETROBRÁS no ano de 2003.

.....

LEI Nº 11.282, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT punidos em razão da participação em movimento grevista.

.....

Publicado no DSF, de 12/6/2014

2ª PARTE - DELIBERATIVA

5

PARECER Nº , DE 2014

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**, em decisão terminativa, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2014** (PL nº 3.193, de 2008, na Casa de origem), do Deputado Antônio Bulhões, que *“acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro”*.



RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº. 14, de 2014, de autoria do **Deputado ANTÔNIO BULHÕES**.

O projeto visa a alterar a Lei nº. 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, de maneira a garantir que as faixas de pedestre sejam indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.

O autor fundamenta a iniciativa citando os atropelamentos que ocorrem nas faixas de pedestre, notadamente à noite. Contribuem para isso a má iluminação das ruas e a redução de até trinta por cento da capacidade das pessoas em enxergar em condições de baixa visibilidade.

Conclui o autor que a indicação luminosa adequada das faixas de pedestre é condição essencial para contribuir com a redução de atropelamentos em faixas de pedestre no período noturno.

A proposição foi distribuída unicamente a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo-lhe decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno, compete à CCJ, entre outros assuntos, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias. Como esta é a única comissão a se posicionar acerca do tema, compete-lhe também opinar quanto ao mérito.

O projeto não possui vícios de constitucionalidade, pois a matéria de que trata se insere na competência da União para legislar privativamente sobre trânsito e transportes, como prevê o inciso XI do art. 22 da Constituição Federal, e não incide em qualquer das hipóteses de reserva de iniciativa em favor do Poder Executivo, previstas no § 1º do art. 61. Também não há vícios de juridicidade ou de regimentalidade.



Quanto ao mérito da proposição, associo-me às razões do autor. De fato, as más condições de visibilidade das ruas e avenidas contribuem para elevar o número de atropelamentos. A faixa de pedestre é o local adequado à travessia de pessoas, mas é preciso chamar a atenção dos condutores dos veículos da sua existência, de maneira que haja tempo suficiente para reduzir a velocidade ou parar o veículo. Quanto maior a atenção do condutor, maiores as condições de proporcionar uma travessia segura para os pedestres.

Por fim, em relação à técnica legislativa, entendemos que a redação do Projeto pode ser aperfeiçoada em alguns pontos. O primeiro deles refere-se aos termos “sinais luminosos” e “iluminação”. Não cabe à lei detalhar como será realizada a iluminação da faixa de pedestres, pois se trata de questão eminentemente técnica. Tais assuntos devem ser dispostos pelo Conselho Nacional de Trânsito, foro competente para a regulamentação das disposições do Código de Trânsito.

O segundo ponto refere-se a possível problema de interpretação da redação do parágrafo proposto, pois o texto sugerido é ambíguo. A primeira interpretação possível é de que os sinais luminosos serão instalados em todas as faixas de pedestre e, onde houver grande circulação de pessoas, deverá haver iluminação.



O segundo entendimento é de que apenas as faixas com grande circulação de pessoas deverão possuir sinais luminosos e iluminação.

De todo modo, entendemos que todas as faixas de pedestre devam ser sinalizadas e iluminadas de forma a garantir uma travessia segura independentemente do horário, e de serem ou não de “grande circulação de pedestres”.

De fato, quando há justificativa técnica para existência da faixa, não cabe fazer distinção entre as mais e as menos seguras. Nesse sentido, entendemos que a própria exigência de “sinal luminoso” deixa de ter razão de ser, pois a própria iluminação destacada fará o papel de alertar aos motoristas acerca da travessia.

O terceiro e último ponto que entendemos necessário alterar diz respeito à ementa vazia do projeto, o que fere o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A proposta, portanto, é que a ementa seja alterada para explicitar o objeto da lei.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do PLC nº 14, de 2014, e, no mérito, por sua **APROVAÇÃO**, com alterações decorrentes das seguintes emendas:



EMENDA Nº - CCJ

Dê-se à proposta ementa do PLC nº 14, de 2014, a seguinte redação:

“Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para que as travessias de pedestre tenham iluminação adequada.”

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se ao proposto parágrafo único do art. 85, da Lei nº 9.503, de 1997, conforme contido no art. 2º do PLC nº 14, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 85.

Parágrafo único. O CONTRAN estabelecerá as condições mínimas de iluminação das travessias de que trata o *caput*, de forma a garantir a visualização dos pedestres a distâncias que permitam a parada segura dos veículos, independente da hora.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/14234.55533-30



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 14, DE 2014

(Nº 3.193/2008, na Casa de origem, do Deputado Antonio Bulhões)

Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para que as faixas de pedestres demarcadas sejam indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.

Art. 2º O art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 85.

Parágrafo único. As faixas de pedestres demarcadas nas vias urbanas deverão ser indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.193, DE 2008

Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro,;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para que as faixas de pedestres demarcadas sejam indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.

Art. 2º O art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 85

Parágrafo único. As faixas de pedestres demarcadas nas vias urbanas deverão ser indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A faixa de pedestres, cuja existência está prevista no Código de Trânsito Brasileiro, tem contribuído para reduzir o número de atropelamentos. Assim, ela tem cumprido não só o papel de salvar vidas, mas também o de reduzir os gastos públicos na área da saúde.

Apesar disso, durante a noite, ocorrem ainda muitos atropelamentos em ruas mal-iluminadas. Naturalmente alguns fatores contribuem para que a travessias nessas ruas se tornem mais perigosas, como a redução da capacidade das pessoas de enxergar em até 30% em condições de pouca luminosidade, e a perda de noção de distância e profundidade para os que têm miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata e glaucoma.

Segundo o especialista do Centro de Experimentação e Segurança Viária (Cesvi) e coordenador da pesquisa “Ver e ser visto”, José Antônio Oca, um carro a 60km/h precisa deslocar-se 43m antes de parar completamente. Se a velocidade for de 80km/h, a distância sobe para 65m. Isso levando-se em conta um motorista descansado, com boa visão, pneus e freios em excelente estado, pista

plana e seca. Logo, de noite, quando se tem naturalmente uma redução na capacidade da visão, uma sinalização luminosa indicando as faixas de pedestres e uma iluminação adequada nesses locais tornam-se essenciais para que os condutores de veículos enxerguem os pedestres a uma distância suficiente para frear o carro de forma a evitar um atropelamento.

Vale mencionar um levantamento do Detran divulgado no início do ano passado pelo Correio Braziliense, apontando que 45% dos acidentes com morte entre janeiro e setembro de 2006 ocorreram das 18h às 23h, sendo que os ciclistas e os pedestres foram as principais vítimas. Apesar de esses dados serem de Brasília, pode-se imaginar que, em outras cidades, a tendência também seja a mesma em locais de pouca iluminação.

É por essa razão que estamos apresentando este projeto de lei, que tem o objetivo de aumentar a segurança dos pedestres, na medida em que ele possibilitará aos motoristas enxergar melhor os pedestres, e vice-versa.

Peço, assim, o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste projeto, que pretende aperfeiçoar o Código de Trânsito Brasileiro para colocar mais vidas à salvo de atropelamentos.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2008.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....

Art. 85. Os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via.

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no DSF, de 25/03/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 11001/2014

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2014 (nº 3.193, de 2008, na Casa de origem)

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2014 (nº 3.193, de 2008, na Casa de origem)
	Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para que as faixas de pedestres demarcadas sejam indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.
	Art. 2º O art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
Art. 85. Os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via.	Art. 85.
	Parágrafo único. As faixas de pedestres demarcadas nas vias urbanas deverão ser indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.”(NR)
Art. 86. Os locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas, na forma regulamentada pelo CONTRAN.	
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1



2ª PARTE - DELIBERATIVA

6



SENADO FEDERAL

CONSULTA Nº 1, DE 2015

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos do inciso V, do artigo 100, do Regimento Interno do Senado Federal, a remessa da presente Consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), acerca da possibilidade de Senador, que se encontre afastado do exercício do mandato parlamentar, para ocupar função de Ministro de Estado, assumir vaga em Conselho de Administração de empresa pública, sociedade de economia mista e outros órgãos da Administração Pública.

JUSTIFICAÇÃO

Estando o Senador afastado do exercício da atividade parlamentar (com base no artigo 56, inciso I, da Constituição Federal), e investido no cargo de Ministro de Estado, este poderá vir a ser convocado, entre suas atribuições, a representar a pasta que comanda em Conselhos de empresas públicas, sociedades de economia mista e outros órgãos da Administração.

Em muitas situações, o sistema de entidades vinculadas a determinados Ministérios é composto por esses órgãos e empresas. Nesses casos, o Ministério costuma funcionar como órgão de orientação superior da respectiva empresa pública, autarquia ou sociedade de economia mista.

2

Com o intuito de conferir segurança jurídica à nomeação de Senadores licenciados para o exercício de cargo de Ministro de Estado como membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal dessas entidades, faz-se indispensável a manifestação acerca do tema pela CCJ.

Sala das Sessões,

Senador **Douglas Cintra**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)